



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.253, de 21 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para execução do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, de profissionais para execução do Programa Criança Feliz, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, conforme anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições das funções de Visitador/Programa Criança Feliz e Supervisor/ Programa Criança Feliz encontram-se no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e publicação no Diário Oficial do Município, observando-se o princípio da impessoalidade e critérios e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, respeitando a ordem de classificação.

Art. 3º - A contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por igual período, totalizando, assim, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - A contratação, na forma desta Lei, é de caráter meramente administrativo, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único. Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição da República, desde que observada a compatibilidade de horários.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus, conforme for o caso:
I - À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
II - Ao adicional noturno, quando for o caso;
III - Ao adicional de periculosidade, quando for o caso;
IV - Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço, quando for o caso;
V - Ao décimo terceiro salário proporcional com base na remuneração integral.

Art. 7º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, vedado, assim, o desvio de função;
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;
III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, após transcorrido o prazo do contrato, sem a aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser instituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, assegurada ampla defesa e contraditório ao contratado.

Art. 9º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Por conveniência e oportunidade da Administração Pública;
IV - Por interrupção, extinção ou conclusão do Programa Criança Feliz;
V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. A rescisão do contrato, nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As despesas do Programa Criança Feliz serão cofinanciadas por repasse do Governo Federal por meio de pactuação por Termo de Adesão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO I

Função	Vagas	C a r g a Horária	Vencimentos	Requisitos
Visitador / Programa Criança Feliz	87	40 horas semanais	(R\$ 1.455,00)	Ensino Médio completo e Noções de Informática
Supervisor / Programa Criança Feliz	11	20 horas semanais	(R\$1.740,00)	Ensino Superior em Psicologia ou Serviço Social e Noções de Informática

ANEXO II

Atribuições

1. Ao Visitador do Programa Criança Feliz, compete:

- I - Planejar e realizar visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- II - Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- III - Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- IV - Acompanhar e registrar resultados alcançados nos formulários do programa;
- V - Participar de reuniões semanais com supervisor;
- VI - Participar do processo de educação permanente;
- VII - Acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- VIII - Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz;
- a) Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- c) Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
- IX - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- X - Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- XI - Realizar demais tarefas correlatas a sua função.

2. Ao Supervisor do Programa Criança Feliz, compete:

- I - Acompanhar o visitador nos domicílios, sempre que necessário;
- II - Registrar informações no Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz (e-PCF);
- III - Apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações em reuniões semanais;
- IV - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- V - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- VI - Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.
- VII - Supervisionar o trabalho dos visitadores que atuam no seu território;
- VIII - Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- IX - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz as demandas relacionadas às famílias;
- X - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
- XI - Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- XII - Realizar demais tarefas correlatas a sua função.

Lei nº 9.255, de 15 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes – GCMCG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto estabelece a organização, funcionamento e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, como órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, que tem a função de realizar a proteção sistêmica da população e dos bens, serviços e instalações municipais, de forma preventiva, ressalvada as competências do Estado e União.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Estatuto que rege os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes - GCMCG, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes e o comportamento dos referidos servidores.

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores integrantes dos cargos e carreira da estrutura da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, subsidiariamente, as normas em vigor, em especial do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

Seção II Dos Princípios e Símbolos Institucionais

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força;
- VI - à justiça, à legalidade democrática e respeito à coisa pública.
- VII - o respeito à hierarquia, a ética e a disciplina e às normas e autoridades legalmente instituídas.

Art. 4º - São símbolos da Guarda Civil Municipal:

- I - a Bandeira;
- II - o Hino;
- III - o Brasão;
- IV - outros estabelecidos por ato normativo.

Seção III Das Competências Gerais

Art. 5º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes a proteção de bens, serviços, logradouros públicos, instalações do próprio município e a proteção sistemática da população.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações públicas;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação pertinente ou, nos casos necessários, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito dos outros entes da federação;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais Órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os Órgãos da União, Estados ou Municípios, por meio da celebração de convênios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os Órgãos Municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais Órgãos de Poder de Polícia Administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais Órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;
- XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal deverá colaborar ou atuar conjuntamente com Órgãos de segurança pública, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento ao Órgão competente.

Seção IV Dos Integrantes

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal específica.

§1º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e com a legislação vigente.

§2º - O cargo de Guarda Civil Municipal possui carreira única.

§3º - Aos Guardas Cívicos Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

§4º - Ficará suspenso o direito ao porte de arma de fogo, em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes terá o quantitativo de cargos de Guarda Civil Municipal e Auxiliar de Vigilância, bem como o valor de seus vencimentos determinado por legislação municipal, devendo ser observada quantidade suficiente para atender as necessidades do Município, tendo em vista as atribuições conferidas por esta Lei.

§1º - Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - A carga horária do cargo de guarda municipal e auxiliar de vigilância poderá ser executada por jornada de trabalho em regime de plantão a ser definida pelo Poder Executivo mediante a necessidade do serviço público.

§3º - Fica estabelecido para a ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, o percentual de mínimo de 15% (quinze por cento), para o sexo feminino.

Art. 9º - O candidato ao cargo público efetivo, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ensino médio completo para o cargo de Guarda Civil Municipal;
- V - ensino Fundamental completo para o cargo de Auxiliar de Vigilância;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - aptidão física, mental e psicológica;
- VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

Art. 10 - O cargo público efetivo de Guarda Municipal, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física. Aqueles candidatos considerados aptos no teste físico passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:

- I - exame de saúde física e mental;
- II - exame toxicológico;
- III - avaliação psicológica;
- IV - investigação social.

Art. 11 - Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados, que contará com a classificação decrescente de todos eles.

§1º - A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida da necessidade da Administração Pública Municipal.

§2º - O Curso de Formação compreende um período de treinamento, com duração de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

§3º - Durante o curso de formação, o candidato receberá uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo.

§4º - A Administração Pública definirá, em edital, as matérias no currículo do Curso de Formação, necessárias ao exercício das atividades da Guarda Civil Municipal.

§5º - No Curso de Formação serão ministradas aulas das disciplinas tanto no período diurno como no noturno, conforme a necessidade do curso.

Art. 12 - A reprovação no Curso de Formação, acarretará a eliminação do candidato no Concurso Público.

§1º - Constituirá causa de reprovação no curso, a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e da capacitação física considerados necessários para o exercício do cargo;

§2º - Constituirá causa de desligamento do curso, o não atingimento da frequência mínima, estipulada no edital do concurso público, e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada.

Art. 13 - Findo o Curso de Formação, os habilitados serão nomeados no cargo público de Guarda Civil Municipal, para início do período de estágio probatório;

Parágrafo único. Os inabilitados no Curso de Formação serão reprovados desta etapa e eliminados do certame, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através de recurso fundamentado oferecido a Coordenação do Curso de Formação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Seção I Dos Cargos

Art. 14 - A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes é disposta da seguinte maneira:

- I - Comandante Geral - DAS-01
- II - Subcomandante - DAS-02
- III - Corregedor - DAS-02
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro - DAS-3
- V - Diretor de Planejamento Operacional - DAS-3
- VI - Ouvidor - DAS-04
- VII - Assessor Especial - DAS-4
- VIII - Gerente de Recursos Humanos - DAS-4
- IX - Gerente de Transporte Interno e Trânsito - DAS-4
- X - Gerente de Inspeção Regional I - DAS-4
- XI - Gerente de Inspeção Regional II - DAS-4
- XII - Gerente de Inspeção Regional III - DAS-4
- XIII - Gerente de Ronda Ostensiva Municipal - DAS-4
- XIV - Gerente de Proteção Social - DAS-4
- XV - Gerente de Segurança Ambiental e Aquaviária - DAS-4
- XVI - Presidente da Comissão Permanente de Conduta - FG
- XVII - Membro da Comissão Permanente de Conduta - FG
- XVIII - Membro da Comissão Permanente de Conduta - FG
- XIX - Coordenador de Material - DAS-5
- XX - Coordenador de Comunicação - DAS-5
- XXI - Coordenador de Patrimônio - DAS-5
- XXII - Coordenador de Finanças - DAS-5
- XXIII - Coordenador de Ensino e Formação - DAS-5
- XXIV - Coordenador de Inteligência e Contrainteligência - DAS-5
- XXV - Coordenador de Tecnologia - DAS-5
- XXVI - Coordenador de Transporte Interno - DAS-5
- XXVII - Coordenador de Trânsito - DAS-5
- XXVIII - Coordenador de Ronda escolar - DAS-5
- XXIX - Coordenador de Música - DAS-5
- XXX - Coordenador de Esporte, Lazer e Assistência - DAS-5
- XXXI - Coordenador de Armamento, Munições e Explosivos - DAS-5
- XXXII - Ocupantes do cargo da carreira de Guarda Civil Municipal.
- XXXIII - Ocupantes do cargo da carreira de Auxiliar de Vigilância
- §1º - As atribuições dos cargos listados neste artigo estão descritas nos Anexos II e III.
- §2º - O organograma referente aos cargos descritos neste artigo está apresentado no Anexo IV.

Art. 15 - Os cargos em comissão deverão ser providos por ocupantes efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º - Os servidores designados deverão apresentar qualificação técnica para atuação nos cargos, experiência comprovada na área de segurança pública, bem como possuir reputação ilibada, comprovada por certidões de antecedentes criminais negativas.

§2º - Os cargos de Comandante Geral; Subcomandante; Corregedor; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Planejamento Operacional; Ouvidor; Assessor Especial; Gerente de Recursos Humanos; Gerente de Transporte Interno e Trânsito; Gerente de Inspeção Regional I; Gerente de Inspeção Regional III; Gerente de Ronda Ostensiva Municipal; Gerente de Segurança Ambiental e Aquaviária; Presidente da Comissão Permanente de Conduta; 1 (um) Membro da Comissão Permanente de Conduta; Coordenador de Finanças; Coordenador de Ensino e Formação, Coordenador de Inteligência e Contraineligência; Coordenador de Tecnologia, Coordenador de Transporte Interno; Coordenador de Armamento, Munições e Explosivos, são de provimento privativo do cargo de Guarda Civil do Município de Campos dos Goytacazes.

§3º - Os cargos de Gerente de Inspeção Regional II, Gerente de Proteção Social, 1 (um) Membro da Comissão Permanente de Conduta, Coordenador de Material, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Trânsito, Coordenador de Ronda Escolar, Coordenador de Música, Coordenador de Esporte, Lazer e Assistência são de provimento privativo do cargo de Auxiliar de Vigilância.

§4º - Na comprovada ausência de Auxiliares de Vigilância com qualificação técnica para provimento em cargos comissionados, caberá a nomeação de Guardas Cívicas Municipais.

Art. 16 - Os cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes deverão ser providos por ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º - A perda do mandato do Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal ou do Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal se dará mediante renúncia ou por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada nos seguintes casos:

- I - improbidade administrativa;
- II - desídia;
- III - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV - cometimento de infrações graves ou gravíssimas, tais como:
 - a) crime contra a Administração Pública;
 - b) incontinência pública e escandalosa, prática de jogos proibidos, embriaguez habitual ou uso reiterado de entorpecentes; ou
 - c) revelação de assuntos sigilosos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente ou com prejuízo para particulares.

§2º - Será exigido o interstício de 2 (dois) anos após a recondução para retorno ao cargo, salvo a inexistência comprovada de servidor com requisitos para renovação, dentre os integrantes da instituição.

Art. 17 - A Gerência de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal promoverá a lotação e distribuição dos servidores, respeitando as condições abaixo, ressalvados os casos de readaptação funcional:

- I - as exigências previstas nos atos normativos, conforme cada caso;
- II - as atribuições do cargo para o qual prestou concurso público;
- III - a precedência da carreira;
- IV - qualificação profissional específica à prestação de serviço.

§1º - A remoção e o deslocamento de servidores, temporariamente, terão por objetivo atender à necessidade das atividades e serviços, assegurando o efetivo de pessoal necessário a eficiência e efetividade operacional e administrativa.

§2º - O servidor poderá ser distribuído ou removido para unidade ou setor de serviço no qual se verifique a necessidade de pessoal.

§3º - Os critérios para a remoção, bem como para seu concurso, serão estabelecidos por ato do Comandante Geral, observados a precedência na carreira, no caso de empate e a formação específica exigida para o exercício da atividade, dentre outros que julgar pertinente ao caso concreto.

Seção II Da Corregedoria

Art. 18 - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, órgão permanente que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Civil Municipal e Auxiliares de Vigilância, nos termos da lei e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal - DAS-2, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos em cargo efetivo da Guarda Civil do Município, com formação em nível superior na área de Direito ou em Área de Segurança Pública e que possua reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor.

Art. 19 - Fica instituída a Comissão Permanente de Conduta, que será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, todos servidores efetivos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pertencentes ao quadro da carreira da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

§1º - A Presidência da Comissão Permanente de Conduta deverá ser exercida por servidor do cargo de Guarda Civil Municipal.

§2º - A Comissão Permanente de Conduta deverá ser composta por um Membro do cargo de Guarda Civil Municipal e um Membro do cargo de Auxiliar de Vigilância.

Art. 20 - A Corregedoria tem autonomia e independência funcional, devendo ser presidida pelo Corregedor, cujas atribuições estão descritas no Anexo II deste dispositivo legal.

§1º - O Corregedor poderá ser auxiliado por servidores efetivos, conforme a necessidade, que prestarão compromisso, em livro próprio, de desempenhar bem e fielmente suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da legislação em vigor.

§2º - Caberá à Corregedoria promover a apuração e definição das sanções disciplinares cabíveis nas infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, instaurando sindicância no âmbito de sua competência, encaminhando o resultado dessas à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, remetendo comunicação acerca do resultado da sindicância ao Comandante Geral.

§3º - As atribuições previstas no parágrafo anterior, para a apuração das infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, são restritas a apuração das faltas previstas neste Estatuto.

§4º - Na conclusão da apuração da infração administrativa e disciplinar, sendo identificada falta punível com suspensão de mais de 30 (trinta) dias, demissão, destituição de função, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, é dever do Corregedor comunicar ao Comandante Geral e, ainda, tomar as providências cabíveis, para instauração de procedimento administrativo junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na forma da legislação vigente.

§5º - Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 21 - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, órgão permanente e independente, tendo por finalidade receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de dirigentes, integrantes e das atividades do Órgão, bem como, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal - DAS - 4, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Civil do Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, com formação em nível superior, certificação em ouvidoria e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 - A Ouvidoria tem autonomia e independência funcional, devendo ser presidida pelo Ouvidor cujas atribuições estão descritas no Anexo II deste dispositivo legal.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá ser auxiliado por servidores efetivos, conforme a necessidade, que prestarão compromisso, em livro próprio, de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais/Presidentes de Fundações Municipais ou Autarquias;
- III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 24 - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes tem as seguintes atribuições:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

IV - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;

V - fiscalizar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VI - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável para adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrar respostas nos prazos regulamentares;

VII - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

VIII - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IX - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

XI - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Seção IV Das Substituições e Impedimentos

Art. 25 - Os titulares de cargos comissionados da Guarda Civil Municipal e membros de comissão do Órgão serão substituídos nos casos de férias, licenças, dispensas, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância, pelo substituto imediato.

§ 1º - Será impedido de atuar em qualquer processo administrativo de conduta, fiscalização, investigação e auditoria, os servidores da Guarda Civil Municipal cujo investigado ou comunicante seja seu cônjuge ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 2º - Será causa de suspeição, além das hipóteses que assim se declarar ou se constatar, quando:

I - houver relações próximas ou for amigo íntimo ou inimigo, do investigado ou do comunicante;

II - for credor ou devedor, do investigado ou do comunicante, de seu cônjuge ou de parentes sanguíneos ou por afinidade;

III - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador ou empregado, do investigado ou do comunicante;

IV - for interessado direto ou indireto no julgamento do investigado.

§ 3º - O integrante da Guarda Civil Municipal que se julgar ou for julgado suspeito, impedido será substituído pelo integrante da Instituição com melhor precedência na carreira e com qualificação profissional exigida do quadro do Órgão.

Seção V Do Conselho Superior

Art. 26 - O Conselho Superior da Guarda Civil Municipal é um órgão de deliberação coletiva, formado pelo Comandante Geral, Subcomandante, Corregedor, Ouvidor, Diretor de Planejamento Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente de Proteção Social, Coordenador de Inteligência e Contraineligência e o Coordenador de Ensino e Formação, para o qual compete:

I - examinar e orientar as atividades de alta relevância da Guarda Civil Municipal.

II - propor medidas de aprimoramento técnico e científico, visando o desenvolvimento e a efetividade da Guarda Civil Municipal;

III - deliberar quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Corporação;

IV - propor a criação, revogação, anulação e alteração de atos normativos da Guarda Civil Municipal;

V - padronizar os procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal;

VI - decidir sobre a inclusão dos servidores Guardas Cívicas Municipais e Auxiliares de Vigilância na Galeria de Heróis da Instituição;

VII - conceder condecorações, honras e elogios aos servidores da Guarda Civil Municipal nos termos da norma de conduta;

VIII - sugerir sobre o quadro de distribuição de pessoal da Guarda Civil Municipal;

IX - manifestar sobre as normas e instruções para os concursos de ingresso nas carreiras da Instituição;

X – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os servidores da Guarda Civil Municipal capacitados aos cargos de provimento em comissão de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Corregedor-Geral, observados as exigências previstas nesta Lei;

XI – convocar servidores da Guarda Civil Municipal ou convidar terceiros com qualificação profissional para opinar sobre o procedimento assuntos inerentes aos trabalhos do Conselho Superior;

XII – analisar políticas públicas e temas de interesse institucional;

XIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Superior da Guarda; e

XIV – receber os pedidos de revisão de avaliação de desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal, e encaminhar para a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional legalmente instituída.

CAPÍTULO III

DO CÓDIGO DE ÉTICA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 27 - Os servidores da Guarda Civil Municipal deverão desenvolver sua atuação profissional pautados nos seguintes princípios e deveres:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – observância à cidadania;

III – respeito à legalidade e ao sistema democrático;

IV – cuidado e zelo à coisa pública;

V – eficiência e eficácia;

VI – decoro, zelo e consciência do dever legal; e

VII – preservação da ética, da natureza dos serviços públicos e do bem comum.

Art. 28 - São condutas a serem observadas pelo quadro da Guarda Civil Municipal, abrangidos por este código:

I - interesse público: devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - integridade: devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III - imparcialidade: devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - transparência: as ações e decisões devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V - honestidade: o servidor é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI - responsabilidade: o servidor é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII - respeito: devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devendo tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social.

Art. 29 – Face à sua missão, o sentimento do dever e o decoro da classe, impõem-se a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independente de função, conduta moral, pessoal e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética:

I - prezar sempre pela verdade e a total responsabilidade como fundamento de postura pessoal;

II - exercer com autoridade, urbanidade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar e difundir os preceitos universais quanto aos direitos humanos;

IV - acatar e cumprir fielmente e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas, as instruções e as ordens legais e éticas das autoridades competentes;

V - zelar pelo preparo pessoal, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VI - sempre pautar-se, de serviço ou não, pelos princípios legais, transparentes, éticos, morais e disciplinares;

VII - não tratar de matéria interna, principalmente as sigilosas, da Guarda Civil Municipal, fora do âmbito adequado;

VIII - não se descuidar de seus deveres de cidadão;

IX - ter extremo zelo pelo patrimônio público que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, inclusive uniformes, equipamentos individuais e viaturas;

X - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal a que serve e de cada um dos seus integrantes;

XI - comparecer obrigatoriamente à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinárias, quando convocado;

XII - executar os serviços que lhe competem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XIII - obedecer às ordens superiores, com disciplina e respeito a hierarquia, podendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;

XIV - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XV - obrigatório o uso correto de seu fardamento completo, aqui entendido como símbolo da Instituição a que pertence, e o que identifica aos cidadãos.

Parágrafo único. A não observância do prescrito neste artigo sujeitará o servidor a sanções disciplinares.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 30 - O Regime Disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento e os procedimentos correspondentes.

Art. 31 - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, traduzindo na rigorosa observância e o acatamento integral das leis, pelo estrito cumprimento do dever legal, regulamentos, normas e ordens em todos os escalões, cargos e funções de todos os graus de hierarquia.

Parágrafo único. Entende-se ainda por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - a pronta obediência às ordens superiores;

II - obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;

III - a correção de atitudes;

IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 32 - Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, deverá adotar medida saneadora.

Art. 33 - O servidor da Guarda Civil Municipal, se detentor de hierarquia superior sobre ao infrator deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, e se subordinado ou no mesmo grau hierárquico, deverá comunicar a chefia imediata.

§1º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar e, ao executor que deixar de cumprir fielmente a ordem recebida.

§2º - As ordens superiores, manifestamente ilegais, não poderão ser executadas, sendo cabível a solicitação pelo subordinado, de esclarecimento, por escrito, no ato de recebê-la.

§3º - Supervisão é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens, decisões e necessidades inerentes aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal.

Art. 34 - A cordialidade e o respeito são indispensáveis à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 35 - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais e municípios em geral.

Parágrafo único. Incumbe aos superiores, incentivar e manter a harmonia e cordialidade entre seus subordinados e demais setores.

Art. 36 - Os Guardas Cívicos Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

§1º - É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no caput, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

§2º - O uso do uniforme fora de serviço poderá, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§3º - Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

Seção III

Das Sanções Disciplinares

Art. 37 - As sanções disciplinares aplicáveis, na forma desta Lei são:

I - advertência e

II - suspensão.

Art. 38 - Advertência é a censura verbal ou escrita ao transgressor, como forma de incentivo a não reiteração da prática de transgressão disciplinar, de natureza leve, publicada oficialmente e devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

I - a advertência quando efetivada por escrito, contará com a assinatura de duas testemunhas, havendo a descrição do ato faltoso, com a fundamentação legal;

II - em caso de advertência verbal anterior, tal informação deverá constar no texto da sanção, havendo a descrição do ato faltoso, com a fundamentação legal.

Art. 39 - A pena de suspensão, será aplicada ao integrante da Guarda Civil Municipal nas infrações de natureza média, não excedendo 30 (trinta) dias, sendo publicada oficialmente e devendo ser averbada na ficha funcional individual do infrator.

Art. 40 - São transgressões disciplinares de intensidade leve, a que se comina a sanção de advertência verbal ou escrita, segundo sua gravidade:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço, e quando na sede da Guarda Civil Municipal, ao superior hierárquico que se encontrar no local;

II - omitir em registro de ocorrência ou qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato tratado;

III - usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar ou o designado;

IV - apresentar-se para o serviço, atrasado, sem motivo justo;

V - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviços;

VI - retirar sem permissão documentos ou outros utensílios existentes na repartição ou local de trabalho;

VII - deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem recebida;

VIII - permitir o uso de aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida ordem;

IX - não ter o devido cuidado no manuseio de equipamentos sob sua responsabilidade;

X - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da corporação sob sua subordinação;

XI - deixar de trazer consigo carteira de identidade funcional da Guarda Civil Municipal;

XII - usar de termos descorteses para com o subordinado, para com o igual, ou para com municípios em geral;

XIII - procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou serviços, que escape à sua alçada, adotando atitudes prejudiciais à GCM;

XIV - alegar desconhecimento de ordem divulgada e registrada em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais de ação;

XV - portar-se de maneira inconveniente em via pública, em solenidades ou reuniões sociais;

XVI - atender ao público com irreverência e com discriminação;

XVII - deixar de comunicar ao seu superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ocorrências policiais;

b) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil Municipal sob responsabilidade de seu subordinado, do qual tenha ciência;

c) as mensagens telefônicas/eletrônicas que lhe forem remetidas;

XVIII - fumar, quando em serviço, e em local proibido;

XIX - tratar de assuntos particulares sem a devida autorização, quando estiver de serviço;

XX - o uso abusivo de celular, tablete e notebook, para fins particulares, e fones de ouvido, durante o horário de serviço.

XXI - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja proibido;

XXII - deixar de cumprir ordens ou orientação de natureza do serviço, utilizando-se do seu sistema de comunicação;

XXIII - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XXIV - infringir as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XXV - deixar de atender a justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar-se a autoridade competente superior, sempre que a intervenção deste se torne indispensável;

XXVI - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo desrespeitoso;

XXVII - não zelar pelo material ou equipamento a si confiado;

XXVIII - dirigir-se ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgão ou autoridade superior, sem intervenção daquela a que estiverem diretamente subordinado;

XXIX - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXX - dormir durante as horas de serviço ou trabalho, ressalvado horário de descanso;

XXXI - desuniformizar-se ou desequipar-se em via pública, após sair do seu serviço;

XXXII - apresentar-se em público com o uniforme descomposto, ou ainda, sem cobertura, nos eventos e ocasiões em que forem indispensáveis, de forma injustificada.

Art. 41 - Às transgressões disciplinares de intensidade média se comina a sanção de suspensão, segundo sua gravidade.

Art. 42- São transgressões disciplinares de intensidade média a que se comina a sanção de suspensão de 01 a 05 dias:

I – deixar de assumir a responsabilidade dos atos exercidos pelos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
II – dirigir veículos imprudentemente, ou sem a necessária habilitação;
III – revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;
IV – ficar uniformizado, não estando em serviço, em locais incompatíveis ao decoro da classe;

V – praticar atos obscenos em local público;
VI – afastar-se do posto de serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar, por força de ordem ou escala, salvo motivo de força maior ou calamidade pública;

VII – deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas graves ou crime de que tenha conhecimento, ou induzi-lo à erro ou engano, mediante informação inexata;

VIII – deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou estabelecimento da ordem pública;

IX – faltar ao serviço sem motivo justo;
X – dirigir viatura da Corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim, salvo quando solicitado pelo superior;

XI – negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder, desde que estejam em perfeitas condições de uso;
XII – permutar serviço sem permissão;

XIII – faltar à verdade para proteger a si ou a outrem;

XIV – trabalhar mal intencionalmente ou com falta de atenção;

XV – ofender colegas com palavras ou gestos;

XVI – assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar constrangimentos à Corporação;

XVII – deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública;

XVIII – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de oficialmente publicados.

§1º – Havendo reincidência nas transgressões em quaisquer dos itens anteriores deste artigo, a sanção cominada poderá ser até o dobro de dias de suspensão;

§2º – Se houver uma segunda reincidência, a sanção poderá ser de até o triplo de dias de suspensão.

Art. 43 – São transgressões disciplinares de intensidade média a que se comina a sanção de suspensão de 06 a 14 dias:

I – deixar abandonado posto de serviço, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente;

II – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;

III – deixar que se extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Civil Municipal sob sua guarda ou responsabilidade direta, sem prejuízo do ressarcimento devido;

IV – permanecer em comitê político-partidário ou participar de comícios, estando uniformizado, salvo quando a serviço da GCM;

V – introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo em dependências da Guarda Civil Municipal, estampas, publicações, jornais ou similares, que atentem contra a disciplina ou a moral;

VI – faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

§1º – Havendo reincidência nas transgressões em quaisquer dos itens anteriores deste artigo, a sanção cominada poderá ser de até dobro de dias de suspensão;

§2º – Se houver uma segunda reincidência, a sanção poderá ser de até o triplo de dias de suspensão.

Art. 44 – São transgressões disciplinares de natureza média, a que se comina a sanção de suspensão de 15 a 30 dias.

I – promover desordem pública;

II – ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico, igual ou subordinado;

III – subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da administração;

IV – não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

V – ofender superiores hierárquicos ou subordinados com palavras ou gestos;

VI – agredir fisicamente qualquer membro da Guarda Civil Municipal;

VII – recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções, e que, em virtude desta necessitem de seu auxílio imediato;

VIII – omitir-se, sendo indiferente, ao participar de ocorrência;

IX – recusar-se obstinadamente a cumprir ordem manifestamente legal, dada por sua Chefia imediata ou pela Chefia do Poder Executivo;

X – deixar de atender a um pedido de socorro;

XI – infringir maus tratos às pessoas sob custódia;

XII – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

XIII – apropriar-se de material da corporação para uso particular;

XIV – ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da corporação ou em repartições públicas;

XV – fornecer notícias à imprensa ou mídia social sobre serviço, sem que para isto esteja autorizado;

XVI – abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior.

XVII – agredir fisicamente, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

§1º – Havendo reincidência nas transgressões dos itens anteriores deste artigo, a sanção cominada passará ser de até o dobro de dias de suspensão;

§2º – Havendo a segunda reincidência em transgressão de qualquer dos itens deste artigo, já tendo o transgressor sofrido no mínimo duas (02) suspensões, cabe ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, encaminhar a questão à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para avaliação disciplinar, e se for o caso, abertura de inquérito administrativo.

Art. 45 – Em caso de inconformismo acerca da decisão da Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria, a interposição de recurso deverá ocorrer junto a Corregedoria que aneará aos autos e remeterá à Secretaria Municipal de Administração para análise da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Art. 46 – Após apuração sendo identificada falta grave, punível com suspensão de mais de 30 (trinta) dias, demissão, destituição de função, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o relatório final deverá ser encaminhado para Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo para avaliação disciplinar, e se for o caso, abertura de inquérito administrativo.

Art. 47 – Constitui transgressões disciplinares de natureza grave, dentre outras, que deverão ser encaminhadas a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, conforme apuração da Corregedoria:

I – emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

II – vender a qualquer pessoa, peça do uniforme ou equipamento que haja recebido para uso próprio;

III – praticar crime contra a administração pública e fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

IV – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

V – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI – exercer advocacia administrativa;

VII – trazer consigo ou usar entorpecentes;

VIII – introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

IX – utilizar o emprego ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem

X – prestar declarações falsas, verbais ou escritas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.

XI – abandono de cargo;

XII – inassiduidade habitual;

XIII – improbidade administrativa;

XIV – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

XV – insubordinação grave em serviço;

XVI – utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial, para fim particular, com prejuízo do serviço;

XVII – revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo;

XVIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIX – atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XX – proceder de forma desidiosa;

XXI – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares.

XXII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXIII – praticar assédio sexual ou moral;

XXIV – disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro;

XXV – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual.

Seção IV Das Aplicações das Sanções

Art. 48 - A aplicação da sanção deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a norma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

Art. 49 - A aplicação das sanções deve obedecer às seguintes normas:

I – nenhuma sanção será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, e que seja transcrito a termo de declaração, salvo em caso de revelia;

II – na ocorrência de várias faltas em conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a sanção correspondente;

III – por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma sanção;

IV – em caso de dúvidas, deverá se realizar sindicâncias ou averiguações para a devida apuração;

V – a apuração dos fatos deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, por igual período e justificadamente, pelo Corregedor.

VI – a sanção só poderá ser aplicada em até 90 (noventa) dias após o conhecimento da transgressão pela autoridade competente, exceto no caso em que haja sindicância ou averiguações registradas e não concluídas.

Art. 50 – No ato da aplicação da sanção serão mencionados:

I – a autoridade que for aplicar a sanção;

II – a competência legal para sua aplicação;

III – a natureza da sanção e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

IV – o nome do integrante da Guarda Civil Municipal que cometeu a infração e seu cargo;

V – a falta cometida em termos precisos e sintéticos;

VI – o texto regulamentar referente à falta em que incidiu o transgressor.

Parágrafo único. O referido ato deverá ser acostado nos seus assentamentos funcionais.

Art. 51 - As sanções serão cumpridas a partir da data da notificação do infrator, devendo ser obrigatória a sua publicação oficial.

§1º – Se o integrante da Guarda Civil Municipal estiver cumprindo sanção por uma falta disciplinar e durante o cumprimento da penalidade, praticar nova transgressão esta será apurada após o término do cumprimento da sanção anterior.

§2º – Encontrando-se o punido afastado legalmente, a sanção deverá ser cumprida a partir da data da apresentação daquele que estiver sendo punido.

CAPÍTULO IV

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 52 – Aos servidores da Guarda Civil Municipal, no Município de Campos dos Goytacazes, será emitida a carteira de identificação funcional, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil.

§1º – A Carteira de Identificação Funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda, encaminhado a procedimento administrativo específico, sujeito às penas previstas em lei.

§2º – Na Carteira de Identificação Funcional será mencionado o porte de arma, caso o Guarda Civil Municipal a possua.

§3º – Os servidores deverão zelar por suas carteiras de identidade funcional, mantendo-as sempre em bom estado e não as utilizando de forma diversa da prevista na legislação.

Art. 53 - A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de Identificação Funcional será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal.

§1º – As características e o modelo da Carteira de Identificação Funcional serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§2º – A entrega da Carteira de Identificação Funcional ao servidor será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Utilização e de confirmação dos dados da carteira de identificação funcional nele constantes.

§3º – De acordo com a discricionariedade e observada sua disponibilidade financeira, o Município poderá custear a confecção do documento, no ato da renovação ou na emissão de vias subsequentes.

§4º - Poderá acarretar ônus para o servidor, no valor de seu custo unitário, a substituição das carteiras de identidade funcional, nos casos em que ficar demonstrado que o mau estado de conservação foi decorrente de uso indevido por parte do servidor.

Art. 54 - A Carteira de Identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo servidor à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, nos seguintes casos:

I - perda, extravio, furto ou roubo do documento, comprovado através de boletim de ocorrência;

II - alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais da guarda municipal ativo;

III - inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;

§1º - Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar a Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes imediatamente e mediante requerimento por escrito do fato, acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

§2º Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá entregar a Carteira de Identificação Funcional anterior, o que condiciona a entrega na nova carteira.

§3º Em nenhuma hipótese, será admitido que um servidor disponha de duas carteiras de identidade funcional.

Art. 55 - No caso de aposentadoria o servidor deverá devolver sua Carteira de Identificação Funcional, no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua Portaria de aposentadoria, sob pena de responder na forma da legislação em vigor, pela conduta cometida.

Parágrafo único. O servidor aposentado terá sua Carteira de Identificação Funcional substituída, mediante solicitação por escrito do mesmo, por modelo próprio a ser definido por Decreto.

Art. 56 - A Carteira de Identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - disponibilidade;

IV - licença sem vencimentos;

V - aposentadoria;

VI - qualquer outro tipo de afastamento da lotação originária, que não sejam os afastamentos temporários previstos no Estatuto do Servidor, tal como férias, licença médica, entre outras.

§1º - A utilização da Carteira de Identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§2º - Caberá à chefia imediata de lotação do servidor da Guarda Civil Municipal, receber em devolução a Carteira de Identificação Funcional.

§3º - Após o recebimento, a chefia imediata, deverá encaminhar a Carteira de Identificação Funcional ao órgão de pessoal da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, que arquivará as mesmas.

Art. 57 - O servidor que for designado para cargo em comissão, em funções alheias a este regulamento, terá sua carteira funcional do cargo efetivo acautelada durante o período em que exercer o respectivo cargo em comissão, devendo entregá-la na Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 58 - Nos casos de falecimento do servidor, o recolhimento da Carteira de Identificação Funcional, deverá ser feito pela chefia imediata de lotação do servidor da Guarda Civil Municipal, junto aos respectivos familiares, em até 10 (dez) dias do óbito do servidor.

Parágrafo único. Um representante da família do servidor deverá ser notificado para efetuar a entrega da carteira funcional, caso não haja devolução tempestiva.

Art. 59 - A não devolução da carteira de identidade nos prazos previstos nesta Lei, sujeita o responsável às ações administrativas e penais previstas em lei.

Art. 60 - A nova emissão da Carteira de Identificação Funcional trará impresso o mesmo número da carteira originária.

Art. 61 - A Carteira de Identificação Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Fica criado o Quadro Suplementar em extinção, integrado pelo cargo de Auxiliar de Vigilância, restando vedado o provimento deste cargo, considerado em extinção.

§1º - As vagas do cargo de Auxiliar de Vigilância que não se encontrem preenchidas, serão extintas.

§2º - Os cargos de Auxiliar de Vigilância ocupados por servidores, estáveis ou não, serão extintos a medida em que se operar a vacância por aposentadoria, exoneração ou demissão.

§3º - É garantido aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Vigilância a progressão e promoção previstas na legislação, até o final de sua carreira.

Art. 63 - O Fundo Municipal da Guarda Civil, será regulamentado por lei específica, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 64 - Fica autorizada a utilização, reciprocamente, dos serviços e de capacitação da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada por municípios limítrofes, mediante atuação de consórcio público ou convênio estabelecido para tais fins.

Art. 65 - O Poder Executivo providenciará os recursos necessários a Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 66 - Os cargos comissionados da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, estão dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 67 - A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, definidos por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Guarda Civil Municipal e Auxiliar de Vigilância deverão possuir alguma diferenciação visível no fardamento.

Art. 68 - Fica autorizada a criação e regulamentação de Grupamentos da Guarda Civil Municipal por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 69 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 8.275 de 05 de dezembro de 2011 e a Lei 8.716 de 01 de julho de 2016, que foram declaradas judicialmente inconstitucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS

Cargos da GMSF	Padrão de vencimento
Comandante Geral	DAS-01
Subcomandante	DAS-02
Corregedor	DAS-02
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS 3
Diretor de Planejamento Operacional	DAS 3
Ouvidor	DAS 4
Assessor Especial	DAS 4
Gerente de Recursos Humanos	DAS 4
Gerente de Transporte Interno e Trânsito	DAS 4
Gerente de Inspeção Regional I	DAS 4
Gerente de Inspeção Regional II	DAS 4
Gerente de Inspeção Regional III	DAS 4
Gerente de Ronda Ostensiva Municipal	DAS 4
Gerente de Proteção Social	DAS 4
Gerente de Segurança Ambiental e Aquaviária	DAS 4
Presidente da Comissão Permanente de Conduta	FG
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG
Coordenador de Material	DAS 5
Coordenador de Comunicação	DAS 5
Coordenador de Patrimônio	DAS 5
Coordenador de Finanças	DAS 5
Coordenador de Ensino e Formação	DAS 5
Coordenador de Inteligência e Contrainteligência	DAS 5
Coordenador de Tecnologia	DAS 5
Coordenador de Transporte Interno	DAS 5
Coordenador de Trânsito	DAS 5
Coordenador de Ronda escolar	DAS 5
Coordenador de Música	DAS 5
Coordenador de Esporte, Lazer e Assistência	DAS 5
Coordenador de Armamento, Munições e Explosivos	DAS 5

Vencimentos

Presidente da Comissão Permanente de Conduta	FG - R\$ 3.659,70
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG - R\$ 2.674,64
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG - R\$ 2.674,64

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

• COMANDANTE GERAL

- I. Coordenar todas as operações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- III. Propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- IV. Elaborar parecer sobre a segurança em grandes eventos;
- V. Colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;
- VI. Coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;
- VII. Coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- VIII. Coordenar o serviço de patrulhamento preventivo;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Designar membro efetivo dos quadros da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes para atuar, sem ônus, como responsável pela equipe do plantão, no desempenho de suas atividades;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social e
- XII. Formalizar as sanções disciplinares definidas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, após a devida apuração.

• SUBCOMANDANTE

- I. Assessorar o Comandante Geral na organização, coordenação, direção e controle das atividades da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Promover a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- III. Orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do comandante geral;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos e pelo apoio imediato ao comandante geral, nas atividades internas, com o público em geral e com outras organizações;
- V. Solicitar estudos, pareceres técnico-administrativos de interesse da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- VI. Avaliar as solicitações de apresentação das atividades da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e encaminhar as solicitações aos grupamentos, quando aprovador;
- VII. Programar, organizar e coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências;
- VIII. Substituir o Comandante Geral nas suas ausências e impedimentos.

• CORREGEDOR

I – Promover a apuração e definição das sanções disciplinares cabíveis nas infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, instaurando sindicâncias no âmbito de sua competência e encaminhando resultado dessas ao Comandante Geral;

II – Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – Propor ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal o encaminhamento, se julgar necessário, do servidor para realizar exames médicos e psicológicos e/ou outras qualificações profissionais, antes, durante e após a conclusão de sindicância ou processo administrativo;

VI – Propor ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, diante de necessidade fundamentada, o encaminhamento do servidor e seus familiares ao serviço social e/ou saúde mental;

VII - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

VIII - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

IX - Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

X - Receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

XII - Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

XIII - Proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

XIV - Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos e

XV - Realizar a pesquisa social dos candidatos ao cargo de guarda civil municipal aprovados para o curso de formação.

• PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA

I. Elaborar Portarias de Instauração de Sindicância e Inquérito Administrativo;

II. Solicitar cópias de documentos para instruir os processos por meio de memorandos; Convocar servidores por memorandos ou Carta com AR (aviso de recebimento);

III. Proceder à citação, por edital, do servidor que não comparecer após convocação;

IV. Elaborar agendamento dos depoimentos;

V. Colher depoimentos do investigado e de testemunhas se necessário;

VI. Analisar o processo e proceder a apuração dos fatos;

VII. Solicitar ao Comandante Geral a designação de Defensor Dativo em caso de revelia;

IX. Elaborar Atas de deliberação;

X. Receber e analisar Defesa Escrita apresentada nos autos do processo;

XI. Encaminhar para a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito na Secretaria de Administração e Recursos Humanos todos aqueles processos que excederem 30 dias de suspensão e/ou sua penalidade sugerida for de demissão;

XII. Elaborar relatório de conclusão do processo, opinando pela aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou pelo arquivamento.

• MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA

I. Elaborar Portarias de Instauração de Sindicância e Inquérito Administrativo;

II. Solicitar cópias de documentos para instruir os processos por meio de memorandos;

III. Convocar servidores por memorandos ou Carta com AR (aviso de recebimento);

IV. Proceder à citação, por edital, do servidor que não comparecer após convocação;

V. Elaborar agendamentos dos depoimentos, emitindo Ofícios às Secretarias dos investigados;

VI. Colher depoimentos do investigado e de testemunhas se necessário;

VII. Analisar o processo e proceder à apuração dos fatos;

VIII. Solicitar ao Comandante Geral a designação de Defensor Dativo em caso de revelia;

IX. Elaborar Atas de deliberação;

X. Receber e analisar Defesa Escrita apresentada nos autos do processo;

XI. Encaminhar para a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito na Secretaria de Administração e Recursos Humanos todos aqueles processos que excederem 30 dias de suspensão e/ou sua penalidade sugerida for de demissão;

XII. Elaborar relatório de conclusão do processo, opinando pela aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou pelo arquivamento.

• DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

I. Assessorar o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes na direção, coordenação e gestão estratégica da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Participar da formulação das políticas e diretrizes da instituição, em articulação com os demais órgãos;

III. Planejar e supervisionar as atividades relativas a infraestrutura e logística, contabilidade, patrimônio, controle financeiro e orçamentário, em consonância com as diretrizes e políticas emanadas das respectivas secretarias e órgãos que compõem a municipalidade;

IV. Supervisionar e acompanhar os trabalhos de licitação e das comissões de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências.

V. Coordenar, planejar e supervisionar as atividades relativas a infraestrutura e logística, contabilidade, patrimônio, controle financeiro e orçamentário, em consonância com as diretrizes e políticas emanadas dos respectivos sistemas municipais;

VI. Coordenar a organização, a manutenção e a guarda dos acervos e das informações pertinentes de interesse da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

VII. Supervisionar e acompanhar os trabalhos de licitação e das comissões de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios;

VIII. Gerenciar a execução das ações decorrentes das operações financeiras e do orçamento aprovado;

IX. Coordenar, orientar e controlar os fluxos de recebimentos, pagamentos e movimentação de valores na Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

X. Proceder ao lançamento, guarda e operacionalização dos documentos financeiros da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

XI. Verificar o atendimento às normas orçamentárias e financeiras e comunicar o descumprimento das mesmas.

XII. Fiscalizar o cumprimento das ordens exaradas por seu superior hierárquico; inspecionar o fardamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

• DIRETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

I. Intermediar o comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes em todas as ordens relativas ao serviço, instrução e disciplina, cuja execução compete-lhe fiscalizar;

II. Levantar a alçada do Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, ocorrências ou casos diversos que não lhe caibam solucionar;

III. Dar conhecimento ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes de todos os fatos relevantes que haja solucionado por iniciativa própria;

IV. Autenticar e fiscalizar os livros da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, salvo os de atribuição do Comandante e da Diretoria Administrativa/Financeira.

V. Apoiar no planejamento das ações visando garantir que os indicadores de desempenho e metas sejam atendidos.

VI. Medir a eficácia e eficiência dos processos operacionais internos e externos, bem como ajudar a melhorar o fluxo de tais processos;

VII. Implementar estratégias de desenvolvimento funcional;

XI. Avaliar operações diárias e promover os ajustes necessários;

• OUVIDOR

I – Coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria.

II - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo ao Ministério Público as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III - Requerer, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

VI - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VII - Apresentar resposta aos denunciantes quanto as providências adotadas a respeito das denúncias e/ou reclamações.

• ASSESSOR ESPECIAL

I. Assessorar o Comandante, Subcomandante e as demais unidades da Guarda Civil Municipal, quanto a legalidade de atos e procedimentos;

II. Acompanhar a publicação dos Diários Oficiais (Municipal, Estadual e da União), extraindo cópia de instrumentos normativos federais e estaduais que sejam de interesse da Guarda Civil Municipal e ainda extratos de contratos, aditivos, convênios e outros termos celebrados;

III. Analisar minutas de Editais de processos licitatórios de competência da Guarda Civil Municipal;

IV. Elaborar e analisar as minutas de Contratos e Convênios;

V. Analisar e formalizar processos administrativos;

VI. Acompanhar as informações e defesas encaminhadas ao Poder Judiciário;

VII. Despachar com o Comandante da Guarda os processos conforme orientação da Procuradoria Geral do Município;

VIII. Supervisionar, analisar e despachar os processos judiciais e administrativos;

IX. Emitir Pareceres, exposições de motivos, despachos e informações nos assuntos submetidos ao seu exame;

X. Acompanhar e analisar os processos do Tribunal de Contas do Estado/TCE no âmbito da Guarda Civil Municipal;

XI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

• GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

I. Coordenar e participar da formulação das políticas e diretrizes do Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, em articulação com os demais órgãos;

II. Planejar treinamentos e desenvolvimento dos servidores, bem como ações de valorização do servidor;

III. Supervisionar as ações relacionadas à justiça e disciplina dos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

IV. Zelar pela assistência ao servidor (psicologia, serviço social, medicina, higiene e segurança do trabalho).

V. Coordenar e controlar as atividades relativas a seleção e treinamento de pessoal;

VI. Apoiar o desenvolvimento de políticas de valorização do servidor;

VII. Realizar avaliação de desempenho de pessoal, segundo as diretrizes emanadas dos recursos humanos da administração municipal;

VIII. Controlar a frequência dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

• GERENTE DE TRANSPORTE INTERNO E TRÂNSITO

I. Gerenciar a manutenção, uso, licenciamento, controle e abastecimento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Gerenciar as ações de ordenamento de trânsito na cidade, especialmente nos grandes eventos realizados no Município de Campos dos Goytacazes;

III. Gerenciar o planejamento e a orientação tática das missões a serem desempenhadas pelo efetivo escalado no trânsito, no que se refere ao ordenamento de trânsito da cidade;

IV. Gerenciar a elaboração do plano de operações, em cooperação com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, dentro sua área de atuação e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências;

V. Promover visitas e palestras nas escolas sobre Educação no Trânsito.

• GERENTE DA INSPETORIA REGIONAL I

I. Coordenar a execução das rondas comunitárias nos logradouros e espaços públicos, para prevenir e inibir ações criminosas e de violência, bem como de forma concorrente realizar a fiscalização de posturas do município em sua circunscrição.

1ª Inspeção Regional: da margem direita do Rio Paraíba do Sul, margem esquerda do canal Campos - Macaé limite com Município de São João da Barra e com o Município de Quissamã até o Oceano Atlântico.

• GERENTE DA INSPETORIA REGIONAL II

I. Coordenar a execução das rondas comunitárias nos logradouros e espaços públicos, para prevenir e inibir ações criminosas e de violência, bem como de forma concorrente realizar a fiscalização de posturas do município em sua circunscrição.

2ª Inspeção Regional: da margem direita do Rio Paraíba do Sul com a margem direita do canal Campos - Macaé, limites com os Municípios de Santa Maria Madalena, Conceição de Macabu, São Fidelis e Quissamã.

• GERENTE DA INSPETORIA REGIONAL III

I. Coordenar a execução das rondas comunitárias nos logradouros e espaços públicos, para prevenir e inibir ações criminosas e de violência, bem como de forma concorrente realizar a fiscalização de posturas do município em sua circunscrição.

3ª Inspeção Regional: da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, limites com o Município de Cardoso Moreira, Município de Itaiva, Município de Bom Jesus do Itabapoana, Município de São Francisco do Itabapoana e Estado do Espírito Santo.

• GERENTE DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL

I. Coordenar as atividades operacionais que exijam emprego técnico e especializado de comandos e Ações Especiais no controle preventivo de distúrbios, de busca, salvamento e resgate, segurança de autoridades, no enfrentamento não usual e ou de maior complexidade e alto risco contra a violência e a criminalidade no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Coordenar a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e, quando autorizado pelo Prefeito Municipal, a segurança pessoal das autoridades e agentes políticos.

III. Gerenciar o patrulhamento preventivo e ostensivo em toda extensão territorial deste Município.

IV. Gerenciar os Grupamentos que visam coibir a ação da criminalidade em geral e de utilização de cães adestrados;

V. Zelar pela manutenção do canil, bem como realizar as atividades de operação com cães.

• GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL

I. Estabelecer um clima de confiança com a população, servindo de apoio aos municípios.

II. Desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública e demais serviços institucionais;

III. Estabelecer metodologia de orientação, o aconselhamento antes da aplicação de medidas repressivas.

IV. Promover estratégias, com fim de proporcionar parceria entre a população e a Guarda Civil Municipal, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida nas áreas de atuação do grupamento tais como: praças, jardins e rodovias do município, no intuito de resgatar hábitos de lazer em família.

V. Gerenciar a execução de rondas preventivas nas escolas municipais para garantir a segurança de seus respectivos servidores públicos e alunos.

VI. Gerenciar os Grupamentos que promovam a proteção social, a ronda escolar, dentre outros que visem a proteção do bem-estar da população campista.

• GERENTE DE SEGURANÇA AMBIENTAL E AQUAVIÁRIA

I. Coordenar as atividades de fiscalização, operação, controle, educação e proteção ambiental da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Coordenar a segurança de hortos, parques e reservas ambientais municipal;

III. Apoiar e atuar em conjunto com a defesa civil, bem como a defesa civil estadual, mediante convênio, nas atividades de salva vidas em ambientes aquáticos públicos do município; e

IV. Coordenar as atividades de fiscalização, operação, controle, educação e proteção aquaviárias conveniadas e delegadas pelo órgão competente.

V. Gerenciar os Grupamentos que visam combater os crimes ambientais, a proteção do patrimônio ecológico e ambiental do município, atuando no resgate e apreensão de animais silvestres, fazendo a orientação aos municípios do trato com os animais quanto ao resgate dos mesmos, e à preservação de áreas de floresta, no intuito de coibir a prática de tráfico de animais na região.

VI. Desempenhar outras atividades correlatas na área ambiental.

• COORDENADOR DE MATERIAL

I. Coordenar e manter atualizada a ficha de controle de estoque;

II. Conferir e controlar os materiais permanentes e de consumo;

III. Elaborar relatórios sobre o mapa de resumo mensal e balanço anual;

IV. Fazer projeções de estimativas de consumo;

V. Estabelecer, para cada item do estoque, o ponto de estoque mínimo e os pontos de pedido e reposição;

VI. Receber e controlar as requisições de material;

VII. Solicitar a reposição dos estoques;

VIII. Inventariar, periodicamente, os estoques de material sob sua guarda;

IX. Fiscalizar e supervisionar a execução de serviços de limpeza e higienização.

X. Coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à administração dos espaços destinados ao treinamento e ao desenvolvimento do pessoal da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências.

• COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

I. Operacionalizar todos os meios de comunicação da Instituição;

II. Cuidar da manutenção dos equipamentos de comunicação social;

III. Coordenar a produção de conteúdo textual e visual para internet, intranet e demais canais de comunicação social.

IV. Selecionar e distribuir clippings sobre temas de interesse.

V. Supervisionar o programa de comunicação interna e integração com a assessoria de imprensa oficial, analisando novas mídias e tecnologias na divulgação dos serviços, acompanhando os diversos canais de comunicação social.

• COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

I. Zelar pela conservação das instalações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis;

II. Realizar o cadastramento de todos os bens patrimoniais inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados;

III. Caracterizar e identificar os bens patrimoniais por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;

IV. Determinar as providências para apuração dos desvios de material permanente.

V. Realizar anualmente o Inventário Patrimonial da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

VI. Atender as normas estabelecidas nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

VII. Coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à administração dos espaços destinados ao treinamento e ao desenvolvimento do pessoal da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências.

XV. Operar as redes de telegrafia, rádio e telefonia e demais meios de telecomunicações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e

XVI. Providenciar a realização dos serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos de telecomunicações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como os de áudio e vídeo.

• COORDENADOR DE TRANSPORTE INTERNO

I. Promover a manutenção e abastecimento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como controlar o abastecimento e a utilização de peças e acessórios empregados na recuperação de veículos;

II. Controlar o uso dos veículos e manter o cadastro dos servidores da Guarda Civil Municipal autorizados a conduzir e pilotar os veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

III. Providenciar o licenciamento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes manter em ordem os arquivos de documentos a eles referentes;

IV. Promover à vistoria dos veículos avariados, elaborando relatório acerca de seu estado físico e econômico, remetendo-o aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis;

V. Elaborar a escala dos despachantes, bem como dos condutores dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como manter o controle os veículos utilizados pela Diretoria Operacional e da Corregedoria da Guarda Civil e

VI. Encaminhar cópia mensal do controle de seu acervo a Inspeção de Patrimônio.

• COORDENADOR DE TRÂNSITO

VI. Organizar o desenvolvimento das ações de ordenamento de trânsito na cidade, incluindo os grandes eventos realizados no Município de Campos dos Goytacazes;

VII. Promover o planejamento e a orientação tática das missões a serem desempenhadas pelo efetivo escalado no trânsito, no que se refere ao ordenamento de trânsito da cidade;

VIII. Participar da elaboração do plano de operações, em cooperação com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, dentro sua área de atuação e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências;

IX. Elaborar Campanhas Educativas de trânsito;

X. Manter registro de distribuições de Talonários de Infração de Trânsito;

XI. Receber e contabilizar as infrações de Trânsito;

XII. Conferir e sanar irregularidades no preenchimento de Infrações de Trânsito;

XIII. Auxiliar ao Subcomandante nas Instruções semanais de Trânsito;

XIV. Promover visitas e palestras nas escolas sobre educação no Trânsito.

• COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR

I. Coordenar e executar rondas preventivas nas escolas municipais para garantir a segurança de seus respectivos servidores públicos e alunos.

II. Desenvolver um trabalho de excelência que consiga ampliar e garantir a sensação de segurança na Comunidade Escolar, patrulhando e visitando regularmente as unidades escolares da rede pública municipal.

III. Fomentar a "Cultura da Paz", através de palestras e ações educativas;

IV. Atuar na resolução pacífica dos conflitos através da mediação;

V. Ampliar a visibilidade da atuação da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes para todos os bairros da cidade e todas as regiões do município.

VI. Nas férias ou recesso escolar Inspeção de Ronda Escolar integra os esforços de segurança do patrulhamento preventivo, conforme resolução do Conselho Superior da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

• COORDENADOR DE MÚSICA

I. Elaborar projetos de Música;

II. Manter a banda e o coral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

III. Instruir os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes quanto aos hinos oficiais; e

IV. Atuar em cerimônias cívicas e em solenidades públicas de outros poderes públicos e entidades religiosas.

• COORDENADOR DE ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA;

I. Promover práticas de atividades físicas e de artes marciais aos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Manter a equipe de profissionais de educação física, arte marcial e defesa pessoal devidamente atualizada e treinada; e

III. Realizar a avaliação periódica de condicionamento físico dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

• COORDENADOR DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EXPLOSIVOS

I. Prever, receber, armazenar e distribuir armamento munição e explosivos às atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Fornecer armamento, munição e explosivos para os Guarda Civil Municipais quando em serviço e instrução;

III. Realizar recarga de munições, quando devidamente autorizado pelo órgão competente;

IV. Providenciar os reajustamentos e nivelamentos dos estoques de artigos cujo suprimento lhe compete guardar e administrar;

V. Manter o Estande de Tiro da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

VI. Encaminhar cópia mensal do controle de seu acervo a Inspeção de Patrimônio, inclusive a qualquer tempo, informar qualquer alteração.

ANEXO III**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS****• Auxiliar de Vigilância****Objetivos:**

Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, roubos e outros incidentes, para manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais.

Principais atribuições:

I. Zelar pela vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando Invasões, roubos e outros incidentes, para manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais;

- II. Zelar pela vigilância de depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, Terminal Rodoviário, Estação Rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- III. Percorrer sistematicamente as dependências de próprios municipais ou edifícios ocupados pelos órgãos da Administração Municipal e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente;
- IV. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- V. Zelar pela segurança de materiais, equipamentos e veículos postos sob sua guarda;
- VI. Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- VII. Impedir a invasão de edifícios públicos e áreas municipais de produção agrícola, solicitando, inclusive, a ajuda policial, quando necessário;
- VIII. Conduzir veículos postos sob sua guarda;
- IX. Auxiliar na prevenção de delitos;
- X. Fazer cumprir leis e regulamentos adotando medidas preventivas e repressivas para proteger pessoas e bens;
- XI. Atender a visitantes, em repartições públicas municipais, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- XII. Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- XIII. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- XIV. Mediante delegação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), fiscalizar o ordenamento do trânsito em todo o território municipal, orientando os pedestres e veículos nas vias urbanas, através de apoio operacional, em cumprimento a determinação da chefia e fazendo cumprir a legislação em vigor;
- XV. Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação no trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias de circulação;
- XVI. Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento no trânsito;
- XVII. Atuar nos diversos grupamentos da Guarda Civil Municipal, observada a qualificação profissional nos cursos de capacitação e respeitando as regras institucionais.

Guarda Civil Municipal

Objetivos:

Atuar na vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, roubos e outros incidentes, para manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais;

Principais atribuições:

- I. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, Terminal Rodoviário, Estação Rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- II. Fiscalizar o trânsito em todo o território municipal, fazendo cumprir a legislação em vigor, mediante delegação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT);

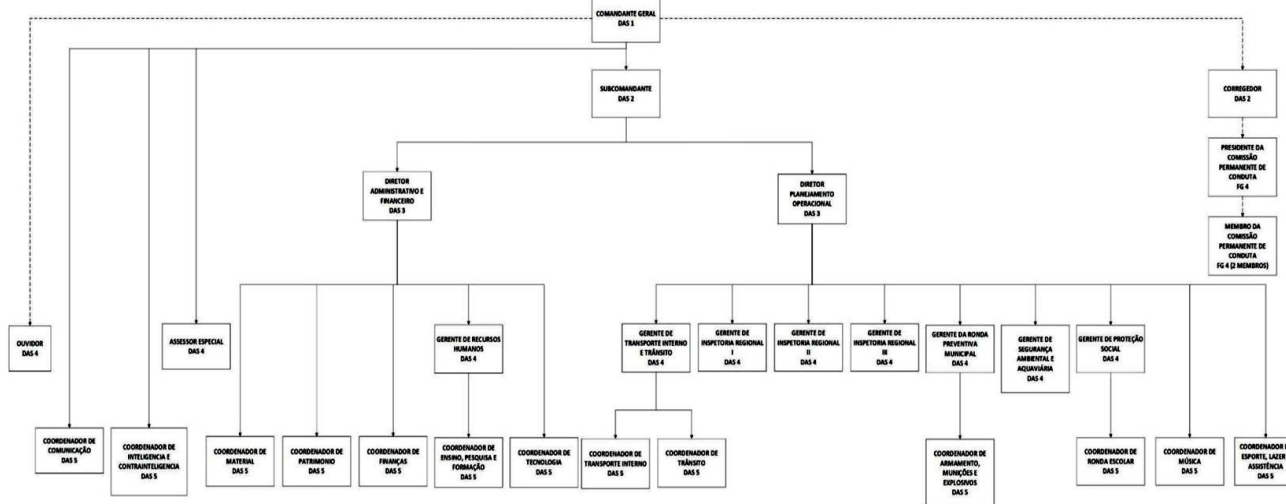
- III. Promover o ordenamento do trânsito em todo o território municipal, orientando a equipe de apoio operacional em atividade;
- IV. Trabalhar conjuntamente com o Departamento de Educação para o trânsito do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), em palestras e atividades educativas;
- V. Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- VI. Orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- VII. Impedir a invasão de edifícios públicos e áreas municipais de produção agrícola, solicitando, inclusive, a ajuda policial, quando necessário;
- VIII. Prevenir delitos;
- IX. Fazer cumprir leis e regulamentos adotando medidas preventivas e ostensivas para proteger pessoas e bens;
- X. Atender a visitantes, em repartições públicas municipais, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- XI. Orientar a circulação de veículos em situação complicada valendo-se de sinais e apitos, para evitar congestionamento de tráfego e acidentes;
- XII. Fiscalizar a circulação de veículos e de pedestres em áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- XIII. Dirigir os veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, quando no exercício de suas funções;
- XIV. Executar patrulhamento ostensivo percorrendo a área de sua competência a pé, motorizado, a cavalo, com cães ou de bicicleta;
- XV. Zelar pela segurança de autoridades locais, nacionais e estrangeiras, para assegurar-lhes garantia de vida e o exercício normal de suas atividades;
- XVI. Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- XVII. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- XVIII. Fiscalizar as condições de segurança, percorrendo sistematicamente as dependências de próprios municipais ou edifícios ocupados pela Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente;
- XIX. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- XX. Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- XXI. Informar o Comandante da Guarda Civil Municipal e Subcomandante ocorrência cuja a solução esteja fora de sua alçada;
- XXII. Desempenhar as funções de instrutor de curso de formação do quadro da Guarda Civil Municipal;
- XXIII - Preparar relatórios e mapas informando as falhas e faltas detectadas para manter o registro dos fatos ocorridos e solicitar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO IV

ORGANOGRAMA



DECRETO Nº 700, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.380.233,53 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1909.0000	3.3.90.39.00	2861	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	393.123,53
15.451.0047.1942.0000	3.3.90.39.00	3033	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	1.716.230,02
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	1215	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	270.879,98

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2468.0000	3.3.90.39.00	122	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	44 044 044	-83.287,55
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.39.00	145	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-117.852,08
04.122.0095.2271.0000	4.4.90.52.00	146	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-17.295,00
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.39.00	2947	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-56.800,00
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.92.00	2953	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-28.947,83
04.122.0095.2399.0000	3.3.90.39.00	2537	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	44 044 044	-2.000,00



PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2003.0000	3.3.90.14.00	2605	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	44 044 044	-812,61
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2003.0000	4.4.90.52.00	2608	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	44 044 044	-18.190,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.061.0028.2015.0000	3.3.90.39.00	2770	SECRETARIA MUN DE PLANEJ URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	44 044 044	-20.364,30

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1917.0000	3.3.90.39.00	582	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-721.921,82

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1922.0000	3.3.90.39.00	586	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-53.492,83

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1923.0000	3.3.90.39.00	588	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-56.747,73

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1917.0000	3.3.90.39.00	2994	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	-31.807,90

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2334.0000	3.3.90.39.00	3042	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-32.197,40

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1917.0000	4.4.90.51.00	3219	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-98.910,34

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.241.0215.1510.0000	4.4.90.52.00	2405	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-12,27

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.392.0193.2170.0000	3.3.90.39.00	2450	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-2.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.241.0215.1510.0000	3.3.90.30.00	2611	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-28,46

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.241.0215.1510.0000	3.3.90.39.00	3152	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-2.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.123.0095.2469.0000	3.3.90.30.00	2931	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	33 033 033	-6.524,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
17.512.0024.2326.0000	3.3.90.39.00	3237	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	44 044 044	-73.139,58

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.48.00	1149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-3.615,16

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0106.3308.0000	3.3.90.39.00	1156	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-95.480,10

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0106.3308.0000	4.4.90.51.00	1158	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-199.703,41

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.391.0186.2224.0000	3.3.90.39.00	2427	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-2.700,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.392.0187.1134.0000	3.3.90.39.00	2438	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-95.950,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.391.0186.2224.0000	3.3.90.36.00	2803	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-3.100,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.122.0095.2206.0000	4.4.90.52.00	2819	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-14.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.122.0095.2206.0000	3.3.90.39.00	2820	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-163.537,31

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.122.0095.2206.0000	3.1.90.11.00	2950	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-3.529,72

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2441.0000	3.3.90.30.00	1448	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-231,18

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2437.0000	3.3.90.30.00	1496	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	-117.056,59

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2437.0000	4.4.90.52.00	1503	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	-16.102,75

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2437.0000	3.3.90.39.00	2997	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-30.946,85

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2441.0000	3.3.90.93.00	2780	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-4.742,55

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0097.2437.0000	4.4.90.52.00	2812	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-16.546,20

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0042.2437.0000	3.3.90.30.00	3177	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-20.770,71

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
27.811.0009.1016.0000	3.3.90.39.00	1521	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-3.788,76

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
27.812.0095.2088.0000	3.3.90.36.00	1582	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-134,72

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
27.812.0095.2088.0000	3.3.90.39.00	1583	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-30.116,22

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
27.812.0095.2088.0000	4.4.90.52.00	1586	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-23.885,50

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2373.0000	3.3.90.30.00	1618	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	44 044 044	-7.995,60

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2373.0000	3.3.90.39.00	1622	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	44 044 044	-14.898,50

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
14.392.0174.1069.0000	3.3.90.39.00	2332	SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	44 044 044	-65.250,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2317.0000	3.3.90.14.00	2689	SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	44 044 044	-2.160,00

Anulação (-) -2.380.233,53
 Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo nº 2022.004.000014-6-PA.
 Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022
WLADIMIR GAROTINHO
 - PREFEITO -

DECRETO Nº 704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133
Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*
 Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.593.056,79 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 1.593.056,79

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2314.0000	4.8.90.71.00	3215	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	1.593.056,79

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.593.056,79

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.
 Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022
WLADIMIR GAROTINHO
 - PREFEITO -

DECRETO Nº 707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133
Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*
 Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$195.883,53 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 195.883,53

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	2584	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	18.390,27

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	3279	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	44 044 044	43.035,09

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	3280	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	66 066 066	134.458,17

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.30.00	2566	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-89,20

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.39.00	2568	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	66 066 066	-134.458,17

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.39.00	3144	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-18.301,07

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.39.00	3269	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	44 044 044	-43.035,09

Anulação (-) -195.883,53
 Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo nº 2022.004.000014-6-PA.
 Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022
WLADIMIR GAROTINHO
 - PREFEITO -

DECRETO Nº 708 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.970,94 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 10.970,94

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	2584	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	33 033 033	7.806,58
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	3279	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	44 044 044	3.364,36

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.3.90.30.00	2554	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	44 044 044	-3.364,36
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.3.90.39.00	2557	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	33 033 033	-7.481,56
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.3.90.30.00	3145	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	33 033 033	-125,02

Anulação (-) -10.970,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo nº 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 709 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.264.800,35 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 6.264.800,35

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.36.00	3281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22 022 022	1.823.772,39
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.3.90.36.00	2590	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	22 022 022	4.741.027,96

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 6.264.800,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 28/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 710 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.859.954,19 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 4.859.954,19

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
28.843.0090.3000.0000	4.6.90.71.00	3187	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	44 044 044	84.956,30
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2424.0000	3.3.90.47.00	3277	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	44 044 044	1.161.127,65

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 4.859.954,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 28/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 711 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$379.775,80 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 379.775,80

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
28.843.0090.3000.0000	4.6.90.71.00	460	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	379.775,80

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 379.775,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 28/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 716, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro (sexta-feira) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a antevéspera do feriado nacional de 1º de janeiro, comemoração do Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento interno sem expediente externo para fechamento administrativo, orçamentário e fiscal de 2022, bem como e planejamento administrativo, fiscal e orçamentário do município para execução do ano de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos e plantões médico-hospitalares, as sessões de licitação e o seu respectivo setor, bem como o Protocolo Geral do Centro Administrativo José Alves de Azevedo funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde ficam dispensadas do funcionamento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de Dezembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA nº 712/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO que a Lei 7.346/02 instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e em seu artigo 36 estabeleceu a criação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, com a atribuição de proceder à análise da avaliação periódica de desempenho dos servidores;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 684/2022 que regulamenta os procedimentos de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor público efetivo e estável da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, através da análise do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, objetivando a aplicação dos institutos da progressão;

CONSIDERANDO que tal demanda exige uma análise metódica por parte da Comissão nomeada através da Portaria nº 2056/2021, que o quantitativo de procedimentos submetidos à verificação será vultoso, tendo em vista o grande universo de servidores, e que a Comissão que cuidará dos enquadramentos necessita de suporte técnico e humano;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, editar normas complementares, caso necessário.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir subcomissão que subsidiará os trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada através da Portaria nº 2056/2021.

Art. 2º - Fica constituída a Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal, com objetivo de acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho, realizando as atividades administrativas pertinentes a avaliação periódica de desempenho dos servidores municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Ficam nomeados para compor a Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal:

- I - Wellington de Souza Levino - mat. 13600;
- II - Carlos Augusto Leão de Souza - mat. 13915;
- III - Giselle Cristina Pereira Gomes Ferreira - mat. 18589;
- IV - Priscilla Ribeiro - mat. 13101;
- V - Marlon José Duarte Melo - mat. 18494.

Parágrafo único - A Presidência da Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal será exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, Senhor Wellington de Souza Levino - mat. 13600.

Art. 4º - Fica constituída a Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho, realizando as atividades administrativas pertinentes a avaliação periódica de desempenho dos servidores municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Ficam nomeados para compor a Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Paulo Roberto Hirano - mat. 40407;
- II - Cláudia Márcia Ribeiro de Azevedo - mat. 13813;
- III - Márcia Cristina Ferreira Silva Amaral - mat. 19426;
- IV - Hellen Rueb Lacerda de Araújo - mat 34454.
- V - Anna Luísa Lorenz Cunha - mat. 20425.

Parágrafo único - A Presidência da Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional da Secretaria Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde - mat 40407.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (RJ), 26 de dezembro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0390/2022
PROCESSO Nº. 2022.204.000181-4-PR
PREGÃO SRP DE Nº 018/2022
CONTRATADA: LUIZ C. R. SOARES LTDA.
CNPJ Nº. 36.279.461/0001-92

OBJETO: contratação de serviços de hospedagem, em Hotel ou Pousada na Praia do Farol de Farol de São Thomé, incluindo fornecimento de alimentação para atender as demandas da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.484,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).
FORMA DE PAGAMENTO: será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução do objeto da licitação, até o 15º (décimo quinto) dias corridos, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

PRazo CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Dezembro de 2022.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Mat. nº 40.283



Portaria nº 714/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 21/12/2022, a Portaria nº 310/2022, publicada no D.O. do dia 04/05/2022, que deferiu a cessão recíproca dos servidores JANETE LOPES PENNA CARVALHO, matrícula nº 18284, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e MARISTELA CAMPOS FREITAS, matrícula nº 0308351, Professor II, lotada na Prefeitura Municipal de Carapebus.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 080/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR, matrícula nº 25.337**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados os servidores **CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR**, matrícula nº 25.337 para atuar como gestor de contrato e **LUIZ CÂNDIDO PINTO DA SILVA**, matrícula/MS nº 1431546 e **WILSON GUILHERME GONÇALVES BESSA**, matrícula/MS nº 1429836 como fiscais no Contrato sob a égide do **Processo nº 2021.045.00078-0-PR** - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ 75.548.852/0001-29**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de dezembro de 2022

Paulo Roberto Hirano
- Secretário Municipal de Saúde -

PORTARIA Nº. 081/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, que tem como objetivo receber e examinar os materiais ou bens adquiridos, no que diz respeito a quantidade e qualidade, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, por meio de aquisição.

Art. 2º - Estabelecer que a **COMISSÃO** de que trata o **Art. 1**, terá como competências: - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

- solicitar à unidade a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido, quando for o caso;

- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

- expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º - Ficam nomeados, para compor a referida **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, os servidores:

FABRICIA SILVA LOPES, matrícula nº 40.954**GENIL ALVES DE PAULA**, matrícula 40.381**HENRY COSTA LUBANCO**, matrícula nº 40.994**MARCOS DA SILVA MENEZES**, matrícula nº 40.483**RODRIGO DA COSTA CARNEIRO**, matrícula nº 34.489**CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR**, matrícula nº 25.337

Art. 4º - DETERMINAR, que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5. - Esta Portaria entrará em vigência a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de dezembro de 2022

Paulo Roberto Hirano
- Secretário Municipal de Saúde -

PORTARIA Nº. 82/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, que tem como objetivo receber e examinar os materiais ou bens adquiridos, no que diz respeito a quantidade e qualidade, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, por meio de aquisição.

Art. 2º - Estabelecer que a **COMISSÃO** de que trata o **Art. 1**, terá como competências: - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

- solicitar à unidade a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido, quando for o caso;

- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

- expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º - Ficam nomeados, para compor a referida **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS**, os servidores:

GENIL ALVES DE PAULA, matrícula 40.381**HENRY COSTA LUBANCO**, matrícula nº 40.994**IGOR WANDERLEY KNIFIS**, matrícula nº 40.974**MARCOS DA SILVA MENEZES**, matrícula nº 40.483**RODRIGO DA COSTA CARNEIRO**, matrícula nº 34.489**CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR**, matrícula nº 25.337

Art. 4º - DETERMINAR, que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5. - Esta Portaria entrará em vigência a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de dezembro de 2022

Paulo Roberto Hirano
- Secretário Municipal de Saúde -

Processo nº 2022.045.000358-0-PR

Dispensa de Licitação**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o Parecer nº 252.008/2022 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, adjudicando à empresa **R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI.**, cujo objeto é a **OBRA DE REFORMA DO TELHADO DO SETOR DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, com base no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com o valor total de **R\$ 29.989,14** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 254/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 310/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato ou seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **JÚNIO LUIZ DE SÁ FREITAS**, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, e **ALEX SANDRO FERNANDES**, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 310/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária **ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, a executar a "Obra de reforma do banheiro público da Praça da Paz, Avenida Dario Canela Tavares - Goytacazes - Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 255/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 311/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RESOLUTTO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores JÚNIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, e ALEX SANDRO FERNANDES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 311/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária RESOLUTTO EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de reforma da Praça Nilo Peçanha – Rua Antônio da Silva Rocha – Santo Eduardo – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 256/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 312/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSERMA ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores JÚNIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, e GECELMO GOMES DE SOUSA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 312/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária CONSERMA ENGENHARIA LTDA, a executar a "Obra de reforma e ampliação do canteiro da Avenida 15 de Novembro com Saturnino Braga – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 257/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 313/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 313/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, a executar a "Obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Travessa Crespo – Parque Rosário – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 258/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 314/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 314/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, a executar a "Obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Rua Desembargador Álvaro Ferreira da Silva Pinto e Rua Rovenil Rodrigues Moraes – Parque Avenida Pelinca – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 259/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 315/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LUCAS E LUCAS CONSTRUÇÕES SERV. COMÉRCIO LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 315/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária LUCAS E LUCAS CONSTRUÇÕES SERV. COMÉRCIO LTDA, a executar a "Obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua Edmundo Vaz de Araújo – IPS – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 260/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 316/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HOGLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e GECELMO GOMES DE SOUSA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 316/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária HOGLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a executar a "Obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Rua Capitão Francisco Costa e Rua Benedito Hermógenes – Parque Rosário – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 261/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 317/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M. J. X. CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores ALEX SANDRO FERNANDES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, e GECELMO GOMES DE SOUSA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 317/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária M. J. X. CONSTRUÇÕES LTDA, a executar a "Obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetada B e Rua Projetada C – Parque Usina São João – Campos dos Goytacazes/RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 262/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 382/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e ALEX SANDRO FERNANDES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 382/2022, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, tendo por objeto "Obra de recapeamento asfáltico da estrada de Pedra Lisa a Morro do Coco – Campos dos Goytacazes/RJ".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 263/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 374/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores GECELMO GOMES DE SOUSA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, e CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 374/2022, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, tendo por objeto "Obra de reaparelamento da Estrada (CAM - 20) que liga Usina São João a localidade de Santa Ana - Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Proc. nº 2022.206.000228-4-PR

Objeto: LICITAÇÃO MOD. TOMADA DE PREÇOS PARA REFORMA DA UPH DE SANTO EDUARDO

Vistos e etc...

Cuida-se de processo licitatório na modalidade tomada de preço para reforma da UPH de Santo Eduardo.

A empresa SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME, apresentou impugnação ao instrumento convocatório fls.255/374.

A CPL encaminhou o processo para manifestação desta secretaria sobre a impugnação da empresa licitante.

A equipe técnica desta Secretaria se manifestou nos autos. Eis a síntese do processado até o presente momento.

Passo a minha manifestação.

De início é preciso salientar que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Pois bem, feito este pequeno introito e após detida análise dos autos processuais, verifico que a hipótese deste feito é um clássico caso de anulação do processo licitatório nos termos do que preconiza o artigo 49, §1º da Lei nº 8666/93.

As razões de interesse público, salta aos olhos na medida em que não pode a administração pública licitar objeto já licitado anteriormente como salientou o impugnante nas suas razões recursais, fato este reconhecido pela equipe técnica desta secretaria em sua manifestação.

Por tais razões, e fundamentado no documento assinado pela equipe técnica anulo o presente processo licitatório nos termos do artigo 49, §1º da Lei nº 8666/93.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº 2022.206.000266-9-PR, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 252.004/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de instalação e fornecimento da rede elétrica para atender as necessidades dos permitidos, Parque Alberto Sampaio, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, cuja CONTRATADA é a empresa NORTE MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.298/0001-10, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de R\$31.807, 90 (trinta e um mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0387/2022
PROCESSO Nº 2022.206.000167-P-PR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

CONTRATADA: VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 10.639.965/0001-62

OBJETO: Serviços de recuperação, reparo e manutenção de vias Públicas em Asfalto PMF (Pré-mistura a frio) no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.520.679,06 (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e seis centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Dezembro de 2022

PUBLIQUE-SE.

Em 27/12/2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat. nº 40.774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0389/2022
PROCESSO Nº 2022.206.000186-7-PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2022

CONTRATADA: LM MEDEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 45.216.018/0001-63

OBJETO: OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CAIS DA LAPA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - AVENIDA XV DE NOVEMBRO - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 390.092,78 (trezentos e noventa mil, noventa e dois reais, setenta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento, conforme o cronograma físico das obras.

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 27/12/2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat. nº 40.774

Secretaria Municipal de Fazenda**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0376/2022
Processo nº 2022.018.000124-P-PR
Pregão nº 031/2022
Empresa Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº 01.590.728/0009-30

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Campos dos Goytacazes/RJ.

Valor: R\$ 141.787,12 (cento e quarenta e um, setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

Prazo: 30 (trinta) dias
Data da Assinatura: 19/12/2022

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Fazenda
Márcio Queiroz Morales

Secretaria Municipal de Defesa Civil**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no artigo 26, da Lei 8.666/93, e a vista do Parecer nº 254.001/2022 da Procuradoria Geral deste Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processo nº 2022.201.000207-1-PR, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste na locação de imóvel, cujo beneficiário é o Sr. **VINÍCIUS DE MIRANDA FERNANDES RIBEIRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Campos dos Goytacazes - RJ, 01 de dezembro de 2022.

ALCEMIR PASCOUTTO DA ROCHA
Secretário de Defesa Civil

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE ADIANTAMENTO.

PROCESSO Nº	
2022.004.000225-3-CA	Fabiana da Silva Pinto
2022.004.000211-7-CA	Patrícia Ribeiro de Souza Rangel
2022.004.000214-9-CA	Carlos Frederico da Silva Paes
2022.004.000218-8-CA	Nalton Muniz Neto
2022.004.000226-0-CA	Thennyson Coelho Seixas
2022.004.000233-9-CA	Rita de Cassia Ribeiro Alves Pessanha
2022.004.000220-7-CA	Barbara Lopes Sales Rangel
2022.004.000224-6-CA	Lucas de Souza Siqueira Barreto
2022.004.000222-1-CA	Aldair de Souza Rangel
2022.004.000212-4-CA	Wellinton Pacheco Range.

Campos dos Goytacazes, 28 de Dezembro de 2022

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0223/2022

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 011/2021.

PROCESSO: 2021.099.000091-3-PR

OBJETO: Aquisição de material de consumo, tipo tubos e microtubos de coleta de sangue e seringas de gasometria, para atender as necessidades do Laboratório da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ.

CONTRATADA: LAB BRAX DIAGNÓSTICA LTDA.

CNPJ nº 05.035.010/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 50.598,00 (Cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/11/2022

Campos dos Goytacazes, 01 de dezembro de 2022

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO NÚMERO: 0118/2021.

FATO GERADOR: Pregão Presencial nº. 010/2021.

PROCESSO: 2021.099.000089-4-PR.

OBJETO: Fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar de forma contínua, para atender a pacientes e acompanhantes, servidores plantonistas e diaristas (40h) do Hospital Ferreira Machado que integra a Fundação Municipal de Saúde (FMS).

CONTRATADA: V.C.M. DOS SANTOS REFEIÇÕES - ME.

CNPJ: 10.269.696/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 5.486.356,80 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e 65 II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05/12/2022.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2022.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 03- PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO NÚMERO:
0249/2019.

FATO GERADOR: Pregão Presencial nº. 019/2019.

PROCESSO: 2019.099.000082-2-PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, controles, calibradores e demais insumos necessários, objetivando atender as demandas oriundas do Hemocentro Regional de Campos, Laboratório do Hospital Ferreira Machado, Laboratório Regional de Campos, Laboratório da UPH São José e Laboratório da UPH Santo Eduardo, pertencentes à estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

CONTRATADA: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ: 02.314.108/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 11/11/2022 a 10/11/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/11/2022.

Campos dos Goytacazes, 10 de novembro de 2022.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ Nº 21/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei 7.655/04 institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estabeleceu a criação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, com a atribuição de proceder à análise da avaliação periódica de desempenho dos servidores;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, apurar através da análise do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, a aplicação dos institutos da progressão e da promoção.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão a Comissão de Desenvolvimento Funcional, na forma do art. 30 da Lei 7.655/04, com atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho dos servidores, que demandaram judicialmente acerca das normas de enquadramento municipal.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Desenvolvimento Funcional, formada pelos seguintes membros:

I – Gustavo Viana Neves, matrícula nº. 40.815 - Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ;

II – Kelly Cristina Louro Borges Coelho, matrícula nº. 38.961, Assessora Técnica - Representante da Supervisão de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ;

III – Fabio Gomes Feres, matrícula nº. 30.323, Assistente Jurídico da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - Servidor efetivo e estável da FMIJ;

IV – Paulo Cristóvão da Silva Oliveira, matrícula nº. 30.368, Psicólogo, Servidor efetivo e estável da FMIJ;

V – Lucienne Beatriz Oliveira Soares, matrícula nº. 30.289, Pedagoga - Servidora Pública Municipal da FMIJ indicada pelo Sindicato dos Profissionais Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes - SIPROSEP.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão estabelecida no caput, caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude
Matrícula nº. 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000184-2-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 249.002/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a aquisição de cadeiras e longarinas, para atender às demandas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 22 de Dezembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000187-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 250.024/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a aquisição de maletas de primeiros socorros, para atender às demandas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 22 de Dezembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000182-8-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 246.007/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de material para a prática de futevôlei do Programa Esporte Cidadão, mantido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 13.177,20 (Treze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 20 de Dezembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000185-P-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 250.018/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de servidor de arquivos e controlador de domínio, com fornecimento de licença para Windows 2016 ou superior e 60 calls para conexão de clientes e usuários, para atender às demandas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 22 de Dezembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000160-9-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 226.006/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto aquisição de peças e componentes, para manutenção e upgrade de computadores, para atender às demandas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 8.417,80 (Oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 22 de Novembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.044.000169-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 229.004/2022 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação, para implementação de sistema de proteção de dados, cibersegurança e implementação de sistema de backup automatizado em nuvem, para atender às demandas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de Novembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 40.798

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2022.044.000049-3-CA	CARLA LUIZA MARINHO DE BRITO

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro 2022.

Fabiano de Paula
Matrícula: 40.798
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2022.044.000050-5-CA	RAQUEL DE SOUZA VASCONCELOS

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

Fabiano de Paula
Matrícula: 40.798
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PORTARIA Nº: 038/2022

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS: GRAFFITI CULTURA NAS RUAS".

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, designa a equipe responsável pela COMISSÃO DE SELEÇÃO do Edital PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS: GRAFFITI CULTURA NAS RUAS". O objeto do edital é realizar, em âmbito municipal, a premiação da ARTE DE RUA com a temática: **GRAFFITI NAS RUAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**,

mediante a seleção de projetos utilizando técnicas do graffiti. Segue abaixo a listagem dos referidos técnicos:

CINTHIA MOTA PESSANHA matrícula 20.803 - Secretária geral do Conselho Municipal de Cultura;

FABRÍCIO DA SILVA SIMÕES matrícula 33.833 - Titular e tesoureiro do Funcultura;

MILENA PEREIRA DA SILVA - Designer gráfica (apoio técnico).

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA ressalta que o presente edital está publicado no Diário Oficial em 20/12/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de dezembro de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat.40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 253.009/2022

PROCESSO nº: 2022.019.000339-4-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "BANDA BAMBALADA"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

REFERENTE: Contratação da BANDA BAMBALADA para apresentação no dia 15/01/2023 às 16 horas para participar da Programação do Verão 2023, a realizar-se no Trio Elétrico em Farol de São Thomé em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 253.011/2022

PROCESSO nº: 2022.019.000341-3-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "BANDA EX-ENERGIA"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

REFERENTE: Contratação da Banda Ex-Energia para apresentação no dia 01/01/2023 às 00 horas para apresentação no Réveillon 2023 em atendimento à Programação de Verão 2023, a realizar-se em Lagoa de Cima, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 253.010/2022

PROCESSO nº: 2022.019.000340-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "CANTOR APOLLO"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e NOVA AGENCIA & PROJETOS EIRELI

REFERENTE: Contratação do CANTOR APOLLO para apresentação no dia 08/01/2023 às 16 horas para participar da Programação do Verão 2023, a realizar-se no Trio Elétrico no Farol de São Thomé em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 253.007/2022

PROCESSO nº: 2022.019.000320-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "CANTORA NATHALIA FERNANDES"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

REFERENTE: Contratação da CANTORA NATHALIA FERNANDES para apresentação no dia 08/01/2023 às 14 horas para participar da Programação do Verão 2023, a realizar-se na Lagoa de Cima em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 253.008/2022

PROCESSO nº. 2022.019.000338-7-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "REUBES PESS BAND"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

REFERENTE: Contratação de REUBES PESS BAND para apresentação no dia 02/02/2023 às 20 horas para participar da Programação do Verão 2023, a realizar-se na Tenda Cultural no Farol de São Thomé em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 253.012/2022

PROCESSO nº. 2022.019.000344-5-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "CANTOR SANDRO BALLI"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SANDRO BALLI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do CANTOR SANDRO BALLI para apresentação no dia 20/01/2023 às 20 horas para participar da Programação da Festa de São Sebastião, a realizar-se em São Sebastião em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (três mil reais)

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O XXX CONCURSO NACIONAL DE CONTOS JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO NA TENDA CULTURAL EM FAROL DE SÃO TOMÉ.

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA VEM A PÚBLICO INFORMAR O RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DO RESULTADO PARCIAL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O XXX CONCURSO NACIONAL DE CONTOS JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO NA TENDA CULTURAL EM FAROL DE SÃO TOMÉ EM OCASIÃO DO VERÃO 2023. OS CONTOS CLASSIFICADOS SEGUEM NA ORDEM DESCRITA:

PSEUDÔNIMO	TÍTULO DO CONTO
-	Eu venho lá da Baixada da Égua
-	O rato da orelha cortada
-	O olhar do amor
-	A PEDRA PRECIOSA
(meia)PONTOtrês	ATÉ AMANHÃ, E DEPOIS DE AMANHÃ,...
"Eule"	ARTEFATO
A Chapeleira	A visita
A viajante	Por onde andei no bicentenário
A. Ibbieta	CENTELHA
A. S. Hiro	Conto do Império Avatar
A. S. Santos	20 de abril - véspera do meu aniversário: Queria ter dito adeus
A.M.E	Nunca é tarde pra recomeçar
Aaron Pessóla	Nuvens carregadas no céu
ACT	MARIA DO ZÉ MARIA
Açucena	Mabê
Ada Gisele	O gênio de Irene
Adina Freud	O homem que vendia sombras
AGNELO MOURA	À MARGEM
Alcebiades	O velório de Cardoso

Aleutha	Clemência
ALEX VOLPE	HIPOCAMPO
ALEXANDRE DOS ANJOS	DESTINO TRAÇADO
Alice Diniz	Pai
Alicia Neves	Boca de lobo
Alma Poetizada	O aniversário
Altair Nunes	O olhar
Amarante	A boa ação diária
Amélia Fernandes	Raízes
Ana Conceição	AUGUSTA
Ana Julia	É com H
Andarilho da Meia Noite	A Escuridão dos Porões
Andersen Lirikus	A enchente
Andrade Almeida Soares	Vencendo o ódio
André Gavroche	Racismo estrutural
ANDRÉ MUNG	TEORIA DA FATALIDADE
Andro de Macedo	Crente
Ângelo	Rã
Ângelo Camargo Domini	Cadeia alimentar
Aninha	O homem do sapato branco
Anísia	Amarelinho
Anita Rosa	Ausências
Anjo Afrodescendente	O Circo
ANJO NOTURNO	PASSAGEM
Anne	O Bater de Asas Noturno
Anônimo	O bordado pelo avesso
Antero	Diáspora
Antoine de Bovary	As Carpideiras
Antoine Gusmão	O pequeno livro azul
Antônio Aires	O garanhão
Antonio Chaves	Mundo cão
Antonio Cortez	Como é ser um padre hoje?
Antunes	Cotidiano
Apollo	Decepção alvissareira
Arco-íris	Uma noite solitária
Ariel	O deus da Morte e a bela Vida
Arizal Teixeira	O Móvel que Chorava
Artemis	Felicidade
Arturo Santiago	Acendeu um cigarro, folheou o jornal
Aurora Boreal	A previsão
Aurora Marquez	Pietá
B. Arauto	Batia feliz
Babuino	Curió e Sabiá
Bárbara Veloso	No silêncio, tudo é grito
Baruk	O Despertar
Bee	Rebeldia
Belladonah	A Verdadeira Saída
Bem-te-vi	Entre, não repare a bagunça
Benedito Cabinda	Minhas botas de couro de cabrito
BENEDITO RELEQUIAS	SORVETE DE MORANGO
Benjamin	1666
Beradeiro	DEUS HAVERÁ DE DAR UM JEITO
Beto Fromagin	QUEIJO
Bia Chaves	O monstro do Igarapé das Almas
Brandon	Autorretrato
C. Magnum	A árvore escondida
Cacto Vermelho	Olhos de Francisco
Camilla Dantas	O FIM TAMBÉM TEM COR
Caracol C.	Invasão
Cariacica	INFÂNCIA
Carlos Vilela	Trümmerfrau
Carol	A ANEDOTA DE CHARLES SANSON
Catarina Vitória	171
Cavaleiro das Letras	O primeiro
CAVALEIRO CERVANTES	DE TIRAMISÚ
Cerrado	NA FILA DO OSSO

CHAGAS NETO	OS RATOS
Chico Mutamba	De volta
Chimamane	Do lado de lá da ponte
Chiquinho Modesto	Ignorância x Estupidez
Choquehuanka	Na corda bamba
CINDY TOLEDO	O ANJO DA ESTRELA
Cissa Bernstein	Um conto de neve
Cistino Reis	A Moita
Cleora Ferruci	Sessão de terapia
Cobra de Vidro	OLÍMPICA
Colapso	O sabor do recomeço
CR	SAGA DA ALEGRIA
Cristina Yang	Gota a gota
Cruz Buendia	Malabarismo
Curva de Rio	Voos, solos
D.E.	A Bolha
D.Lima	O que você vai ser quando crescer?
Damaso das Neves	VENENO
DANDARA	O Milagre do Zap
Dante Asadorah	Ouviu-se do Ipiranga
Datura Stramonium	A florista
Davi R.	A morte da palavra
de J. Kara	A porta errada
Deborah Olsen	Letras
Destiny Darkbloom	Livro de Receitas
Dianna Assis de Alencar	O Transplante
Dinorá	Multas por Atraso
Dinorá Lilo	A FASCINANTE CRUELDADE DO NOSSO IMENSO AMOR
Diogo Fernandez	Quissamão
Djatsy Djará	Os Retratos
Doador de Sonhos	Comida farta
Dom Pereira	Tem um deus que mora aqui
Donald Rasbold	Terra plana ou redonda?
Dottoly	O Professor
Dramatudo	Sinal Fechado
E. Marinho	Carranca
Eden	Quando a luz reacender
EDIH LONGO	SER SÓ OU SÓ SER?!
Edmar Ventur	Encontros transformadores
Elimar Santos	As coisinhas belas do mundo
Em busca do verão	Lado
Em busca do verão	Lado
Emia J	VIOLEIRO
Emila Vins	A musa
Emma Haux	Doce Leveza
Eremita	Casca de ferida
Esunade Senju	O voto e a morte
Eugênio Ribeiro	À beira do rio
Eva	Mudança
Ezekiel Gonçalves	O penúltimo degrau
F. F. Brasil	O sonhador
F. H.	O CORVO
Fabi	Desventuras no super
Fada Madrinha	Uma casa adocicada
Falho	Os bueiros da alma
Felippe Marona	Passaporte verdade
FELISBERTO TRISTÃO	O LOBISOMEM DE UBERABA
Fenício Sarevy	Cai o pano
Fênix	Não sou apenas um corpo ou uma cor
Ficus Organensis	Orgulho
Flor de Pequi	O homem sem coração
Flor Vermelha	Ladra alada
Folha de Dama da Noite	A folha
Fractalis	Tocando o imaterial
Fulô do Mato	A Paixão do Florista Português
Gabriel Luz	A escolha de Tobias

Galante	Festa da passurada
Garabombo	A evolução de Padre Sabiá
Garibaldi Brasileiro	Quem sou eu?
Gean B Moraes	Ao fora
Ghab Rod	Mais de mil sóis
Gibraltino Rocha	Zero a zero
Giordano Maulana	O sonho de Franz
Giovana Bauliza	Itinerário de um reencontro com a subjetividade
Gizele Gonzalez	Independência ou morte
Goral	O amor não morre
Gory	DOCE SABOR DA VIDA
Grotowisky	O Visitante
Guilherme Valverde	Maçarocada
Gustavo Mioto Silva	Sonho
Gustavo Prússia	CELITO E O CAVALO PRETO
Habri Ubiko	O Qasinu!
Hannah Carpeso	ALIANÇA DO MEDO
Hans	O TOMBO DO IMPERADOR
Hazel Andrade	A gruta das bruxas
Hebe Camargo	A
Heleno Greco	Meio amargo
Heráclito Mandraga	OS MORTOS
Herzog	Folia das Almas
Hesíodo	Bilhete premiado
Hipotenusa	Solitária, fria e asquerosa: a vulnerabilidade em prosa
Hit	Cinquenta e um graus
Horácio	Veneta
Humberto Mauro	O fantasma do vento
Ian Sebastião	O que o menino não disse ao fotógrafo
Ibb	Segredo
Ilíadas da Silva	O que temos para amanhã?
India Ale	Aurora
Intrépido Insólito	O Obstinado
Isabel Lira	Entretanto
Isaque Aguiar do Prado	Cerbera odollam
Iuri	CARTA PARA MARIA HELENA ADULTA
J. B. Capalengo	O Homem Perfeito
J. D. Damschi.	A casa fora do tempo
J. H. Kyrath	Silhueta d'água
J. J. Jardim	Estações
J. Maria	Em Paz
J. Vassindartes	O Armagedom dos Pensamentos
Jane Doe	Silêncio no supermercado
Jasmim	Conto da pandemia - A menina e o seu guardião.
Jean Carlo	Trilhos Desgovernados
Jean d'Arc	O leitor
Jean Murnau	Harmonia conjugal
Jeso Acoddin Alchóvar	Precordialgia
João Campo Belo	Não foi isso, mesmo, que eu quis dizer
João Freire	O pão nosso de cada dia
João Ninguém	A Estagnação Social
Joaquim Agané	As roupas
Joaquim Flores	A aula de ciências
Jobi	Marianita
Joel Bento	Depois do Silêncio
Jorge Rodrigues	O QUE EU ACHEI QUANDO PROCURAVA OUTRA COISA
José Maria Gaivota	Casa de Bonecos
José Sakurai	Mentiras
Josi, a pequena herege	Contra a foice do tempo é vão combate
Judith Ruisseau	Doranja
Julia Maria	OIWA
Julião Tavares	Fumaça ou Zeferino e o gato
Julie	Encontro em Paris
Júlio Palmeira	Boneca de Porcelana
Jully Bradley	Ventania
Junior Fernandes	Gotas no Espelho

Júpiter	A cidade dos leões
Kaene	A Princesa que virou Ecclesia
Kali Yuga	A DESCOBERTA
Kauã Lucas	Movimento
Kenopsia	Mais saliva
Kristiane	Masmorra
L.E.	Estadia
La Artista	O Piano
Lana Nascimento	Devir
Lauren Garcia	Então tá, bom te ver
Lázaro	Oroboro
Lazúli Pollo	Touca de banho
LEILA PINHEIRO	princesa
Leona	zambone
Levi Odama	Pelo caminho
Libélula	Sonhos assassinos
Lídia M.	O primeiro leitor
Lilith	Conto da Lua Negra
Lina Cerullo	Fa-tal
Lizo	O TAL
LMC Oliveira	Ecos dos devaneios insólitos de uma perita em solidão
Lobo Bobo	O bode e os sete cabritinhos
Lobo da Estepe	Elefante na escada
Lola Yanofsky	Calibre 45
Lord Brown	Match Point
Lua Crescente	Do sonho ao pesadelo
Luar de Mel	No Caminho
Lucas deloSantos	Sobe a Redoma
Luci Brasil	Kintsugi
Lúcia Meirelles	Epilogo
Lucia Stein	Um rosto feito de demora
Lúcio dos Anjos	Constância
Lucy	A maleta
Luís Fernando	Estranha visita
Luísa Falcão	O Perfume da Felicidade
Luiz Jardim	A surfista
Lulica	Leitura Corporal
Luna Disah	O costureiro
Lupita Casadeval	"Há favores tão grandes que só podem ser pagos com a ingratidão."
Luz Zen	O mistério certo da morte
M. L. J. Mel	A ave e o pôr do sol
M. N. Rodrigues	Companheira fiel
Mada Sany	22 de Setembro
Madame Walker	"HORA MARCADA"
Maia Rodrigues	Fique em casa
Maluco das Letras	A fuga
Mamoro	Senilidade
Mangaba	O Bicho
Marcelo Jamerson Queiróz	Movimento Pendular
Marcktins	A coisa que puxa a coberta da cama
Marcos Maia	A menina e o cabrito
Marcos Mamuth	Um brinde à amizade
Marcus José	Equânime utopia agrária
Maria Bonita	Menino bonito
Maria Catarina	Romaninho
Maria dos Anjos	Demon Attack
Matheus Viana	Aquilo Intolerável de Ser
Matheusada	Amantes
Mazione	Teu tutano
MB	Leonardo
Megan	O fim das eras de trevas
Melina Coelho	Do que não nasceu de mim
Melissa Mustko	O Pequeno
Menina dos rios	A CARTA DA TERRA
Mila Pedrazza	O Quitutu
Milene Itahy	Nossa Senhora

Miranda	A Menina e o Cavalo
Mítico Melmont	Vai, Clarice!
Moby Dick	A roda dos enfeitados
Mon Dru Mon	Valeu, Tati!
Morella	A visita
MR. ATLAS	DUELO SOBRE A MESA
Mrs. Dalloway	Vinte e poucos
Murilo Veiga	O homem da casa
mvp	"O Dia de Minha Morte"
My Live Black	Primeiro vôo
Nabi R.	Inflorescência
Nadka Romanova	Camélia nunca disse adeus
Naia Hertz	Sessão de Terapia
Nany Costa	Não toque no meu corpinho
Natal	Acaso
Natália Ramos	As Cores
Negra Livre	Inspiração
Neri Reis	Pietra
Nicky Sant Lourent ẽs	O garotinho que amava
Nika Toth	Desertificação
Nina Lobo	Tua Voz
Nina Maria	Flor seca
Noca	A pipa, a carteira a panela
Nora Tirloni	Morto e enterrado
Nosten Araújo	Jill
NUNO ALMEIDA	UM ENFERMEIRO
O Mistério dos Pincéis	Forja da Artista
O Pulmão	Googleyness
OANDERSONFELIPE	melissa quasar
Octavio Guerra	A Sela
Oilídio Nambom	Delícia
Olegário Lud	Flores e urubus
Olga de Fátima Diamantino	Visita do Diabo
Olga Tereza	Filtro dos Desejos
oskarito	Duas casas
Otávio Ándora	O Sumir de Coisa
Papi Ganso	A revolução de bichos
Pascoalino	Sábado de aleluia
Paulinho Dhi Andrade	O homem que morreu de vontade
Paulo di Tarso	SILÊNCIO
Paulo Flores	O dia em que o WhatsApp acabou
Paulo Giger	A travessia
Pavel Lazulli	O bicho
Pedro Ligeiro	Lobo! Lobo!
Pedro Lucacce	Os olhos de Vera
Pedro Prado	Enzo e o lobo
Penélope Almada Ada	2020
Pepe Legal	O super-homem
Persona	Baile sem máscaras
Philla Delpha	Ouvindo Coisas
Pipa Amarela	O Velhinho da Casa Rosa
Piragua Rota	H.
Poeta-Rei	Alucinástico
POETISA ANGELINHA	A MORTE DA MÃE DO LEÃO
Ponciano de Azeredo Furtado	A morte às vezes se parece com um taxi
Ppedro o Ppoeta	Amélia Tomás
Professor	O último sonho
Prosador Arcaico	O Caso das Jabuticabeiras
Quinzinho Gigante	A garota do vestido salpicado de vermelho
Raul Fortes	Pedagogia dos incorrigíveis
Raven	Ritornello
Revena	A noite dos cristais
RICORDI	MEMORA
Riobaldo Rosa	Fardos
Rivelino Trivela	O canguru
Rodrigo Souza	Divinos cogumelos

Rodrigues Maior	Altruísmo
Rogiero Ibir	Nada está normal
Rolando Lero	Barthes
Rosa Caffé	A bailarina
Rosário	"No dia em que decidiram abrir a capelinha"
Rubi Rosa	O pássaro azul
Salathiel	Estas páginas: uma prisão
Salustiano Santos	O comício
SARTRE	SENHOR CRISÂNTEMO
Sayo	Insólita negociata
Schraiber	Seis personagens em um grito
Sebastião Farias	Estado de beligerância
Senhora das Letras	Que barulho foi esse?
Sérgio Rica Poeta	CONTO NU AÇÕES
Sidney Benengeli	O Rei em Vão
Silloé Silva	Cities In The Sky
Silvia Leão	Relatos de um "homo sapiens"... ano 2055
Sísifo	O Médico
Sofia Reis	Vem Régis, Vem!
Sol do meio-dia	As sete vidas do bicho
Sonhador	A REVOLTA NO HOSPICIO
Sparadrapus	Meu pequeno San Andrés
Stella Maris	Estilhaços
T. S. Cantareli	A carta
Tales Castan	Vocês têm um quarto?
Tati Paiva	Vô Raimundo
Taty Monteiro	A menina do sorriso iluminado
Ted Novaes	Kindergarten
Teresinha	Azeitonas na salada
Tessália Grego	Dia de caça
Testemunha do Caos	PANTEÃO
Tibério Máximo	Promessa da jangadeira
Tina Alber	E agora, Josué?
Tobias	O velho da pedra do sal
Topogigo	Botá mais cinco pra mim
Túlio Augusto Lobo	Compadrel?!
Tupi	Yara no mundo de Yacy
Um Sol Sobre Cada Cabeça	Uma cicatriz inflamada no lado esquerdo do peito
URON	Sobrenome Silva Pereira
Úrsula dos Reis	Dia de Luz
VAZIO PERFEITO	TALVEZ EU TE ODEIE
Verônica	O fantasma na jaula
Viço primaveril	Ainda dá tempo
Victor Oliveira	Louceiras do Maruanum
Victoria Haver	Antes do almoço
VINGADOR	BOLHAS DE SABÃO
Violeta E.	Shuriken
Violeta Kahlo	Eu, a colombina
Virginia Loba	A brincadeira
WILL HU	UM JUBILEU ETERNO
Willis Leite	O Assassino da Laranja
Winckel	Um ato de caridade
Xícara de Chá	Rita
Xis	A última ópera
Xisto Beldroegas	Autópsia
Yara Yourcenar	Loteria
Yon Gomes	O Escravo das Sombras
Zé das Couves	Não desafie o júri
Zé de Francisquinha	Delivery
Zepelim	A Visita

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA ressalta que o presente edital está publicado no Diário Oficial em 12/09/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de dezembro de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat.40.362

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA IMTT N.º 126/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO os crescentes casos de feminicídio e agressões sexuais às mulheres em todo o país, ensejando a necessidade de medidas alternativas que garantam maior segurança ao público feminino no território municipal;

CONSIDERANDO a existência de reserva de transporte exclusivo para o público feminino em diversas cidades, como forma de inovação na defesa dos direitos das mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a expedição de ordem de serviço excepcional ao Consórcio União, a operar nas Linhas de sua concessão, de forma experimental, o ônibus exclusivo para o público feminino, denominado "Ônibus Feminino Municipal".

Parágrafo Único. O referido ônibus será na cor Lilás, em conformidade com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. O referido ônibus deverá conter em suas laterais os seguintes dizeres: "É DELAS PARA ELAS" e "ÔNIBUS FEMININO MUNICIPAL".

Art. 3º. A tarifa do serviço será a tarifa básica do Município.

Art. 4º. O Ônibus Municipal Feminino será utilizado pelo seguinte público-alvo:

- I – Mulheres de todas as idades;
- II – Pessoas que se identifiquem no gênero feminino;
- III – Crianças de até 10 (dez) anos de idade, devidamente acompanhadas por pessoas do gênero feminino;

Art. 5º. O serviço de motorista e cobrador no Ônibus Municipal Feminino, deverá ser exclusivamente exercido por pessoa do gênero feminino.

Art. 6º. A regularidade dos serviços deverá ser verificada pela Diretoria de Transporte, com apoio da Diretoria de Fiscalização, de modo a garantir a operacionalidade do serviço, nos moldes desta portaria.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de dezembro de 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Anexo I



Procon

Secretaria do Procon

PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE O ADIANTAMENTO CONCEDIDO – PROCON

Prestação de Contas de Adiantamento para acobertar despesas diversas referente ao processo nº 2022.069.000020-9-PR

Servidor: **Kelly Viter Campos** – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON

Pelo presente e de acordo com as normas legais, com base no Relatório Final e Parecer do Setor de Contabilidade do PROCON, datado em 27 de dezembro de 2022, atestando a regularidade das contas apresentadas, na forma da legislação aplicável, aprovo a prestação de contas de adiantamento relativa ao processo acima referido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de dezembro de 2022

Priscilla Nunes
Secretária Executiva do Procon
Mat. 40.303



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2022

BALANCETE-ISOLADO

FUNDO MUN DEFESA DIREITOS DIFUSOS - PROCON (UG:15)

Page 1

		Novembro					
CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/JSF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D. C
100000000	15	ATIVO	-	3.112.997,85	27.765,21	54.912,68	3.085.850,38
110000000	15	ATIVO CIRCULANTE	-	2.935.537,90	27.765,21	22.508,91	2.940.794,20
111000000	15	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	2.907.580,92	27.765,21	22.508,91	2.912.837,22
111100000	15	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	-	2.907.580,92	27.765,21	22.508,91	2.912.837,22
111110000	15	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	-	2.907.580,92	27.765,21	22.508,91	2.912.837,22
111110200	(2) 15	CONTA ÚNICA (F)	P F	219.146,72 D	0,00	22.508,91	196.637,81 D
111115000	(2) 15	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	P F	2.688.434,20 D	27.765,21	0,00	2.716.199,41 D
113000000	15	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	27.956,98	0,00	0,00	27.956,98
113100000	15	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
113110000	15	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
113110100	15	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	-	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
113110198	(3) 15	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL (P)	P P	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
113500000	15	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER	-	21.461,98	0,00	0,00	21.461,98
113510000	15	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	21.461,98	0,00	0,00	21.461,98
113510200	15	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	21.461,98	0,00	0,00	21.461,98
113510201	(3) 15	DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)	P F	21.461,98 D	0,00	0,00	21.461,98 D
113800000	15	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-	4.495,00	0,00	0,00	4.495,00
113810000	15	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	4.495,00	0,00	0,00	4.495,00
113812900	(3) 15	CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS (P)	P P	4.495,00 D	0,00	0,00	4.495,00 D
120000000	15	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	177.459,95	0,00	32.403,77	145.056,18
123000000	15	IMOBILIZADO	-	177.459,95	0,00	32.403,77	145.056,18
123100000	15	BENS MÓVEIS	-	329.748,25	0,00	32.403,77	297.344,48
123110000	15	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	329.748,25	0,00	32.403,77	297.344,48
123110100	15	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	7.764,00	0,00	0,00	7.764,00
123110102	15	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	P P	7.764,00 D	0,00	0,00	7.764,00 D
123110200	15	BENS DE INFORMÁTICA	-	173.290,49	0,00	32.403,77	140.886,72
123110201	15	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	P P	173.290,49 D	0,00	32.403,77	140.886,72 D
123110300	15	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	82.706,01	0,00	0,00	82.706,01
123110301	15	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	P P	6.943,00 D	0,00	0,00	6.943,00 D
123110303	15	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	P P	9.364,01 D	0,00	0,00	9.364,01 D
123110304	15	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	P P	66.399,00 D	0,00	0,00	66.399,00 D
123110400	15	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	19.287,75	0,00	0,00	19.287,75
123110405	15	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	P P	16.560,75 D	0,00	0,00	16.560,75 D
123110499	15	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P P	2.727,00 D	0,00	0,00	2.727,00 D
123110500	15	VEÍCULOS	-	46.700,00	0,00	0,00	46.700,00
123110503	15	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P)	P P	46.700,00 D	0,00	0,00	46.700,00 D
123200000	15	BENS IMÓVEIS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
123210000	15	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
123210600	15	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
123210601	15	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	P P	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
123800000	15	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-	(152.288,30)	0,00	0,00	(152.288,30)
123810000	15	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-	(152.288,30)	0,00	0,00	(152.288,30)
123810100	15	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-	(152.288,30)	0,00	0,00	(152.288,30)
123810199	15	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS (P)	P P	(152.288,30) C	0,00	0,00	(152.288,30) C
200000000	15	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(3.867.173,84)	5.696,50	16,50	(3.861.493,84)
210000000	15	PASSIVO CIRCULANTE	-	(6.230,00)	5.696,50	16,50	(550,00)
213000000	15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	0,00	16,50	16,50	0,00
213100000	15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	0,00	16,50	16,50	0,00
213110000	15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	16,50	16,50	0,00
213110100	15	FORNECEDORES NACIONAIS	-	0,00	16,50	16,50	0,00
213110101	(3) 15	FORNecedores NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
213110109	(3) 15	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	0,00 C	16,50	16,50	0,00 C
218000000	15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(6.230,00)	5.680,00	0,00	(550,00)
218800000	15	VALORES RESTITUÍVEIS	-	(550,00)	0,00	0,00	(550,00)
218820000	15	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Ana Paula Bernardes Silva Martins
Contadora Geral do Município
CRC/RJ: 088968/O-3
Matrícula: 15.078

Priscilla Grace Nunes
Secretaria Executiva
PROCON
Município de Campos dos Goytacazes - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furlado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício 2022

BALANCETE-ISOLADO

FUNDO MUN DEFESA DIREITOS DIFUSOS - PROCON (UG:15)

Page 2

		Novembro				SALDO ATUAL D_C
CONTA ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	
218820100	15 CONSIGNAÇÕES	-	0,00	0,00	0,00	0,00
218820108	15 ISS (I)	P F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
218830000	15 VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-	(550,00)	0,00	0,00	(550,00)
218830100	15 CONSIGNAÇÕES (F)	-	(550,00)	0,00	0,00	(550,00)
218830102	15 CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	P F	(550,00) C	0,00	0,00	(550,00) C
218900000	15 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(5.680,00)	5.680,00	0,00	0,00
218910000	15 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(5.680,00)	5.680,00	0,00	0,00
218910200	(3) 15 DIÁRIAS A PAGAR (F)	P F	(5.680,00) C	5.680,00	0,00	0,00 C
218910300	(3) 15 SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
230000000	15 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(3.860.943,84)	0,00	0,00	(3.860.943,84)
231000000	15 PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	-	(414.352,75)	0,00	0,00	(414.352,75)
231100000	15 PATRIMÔNIO SOCIAL	-	(414.352,75)	0,00	0,00	(414.352,75)
231110000	15 PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P P	(414.352,75) C	0,00	0,00	(414.352,75) C
237000000	15 RESULTADOS ACUMULADOS	-	(3.446.591,09)	0,00	0,00	(3.446.591,09)
237100000	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	(3.446.591,09)	0,00	0,00	(3.446.591,09)
237110000	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	(6.095.298,32)	0,00	0,00	(6.095.298,32)
237110100	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
237110200	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(6.095.298,32) C	0,00	0,00	(6.095.298,32) C
237120000	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-	2.648.707,23	0,00	0,00	2.648.707,23
237120100	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
237120200	15 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	2.648.707,23 C	0,00	0,00	2.648.707,23 C
300000000	15 VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	1.218.128,02	49.232,68	0,00	1.267.360,70
330000000	15 USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	28.751,83	16,50	0,00	28.768,33
331000000	15 USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	3.809,21	0,00	0,00	3.809,21
331100000	15 CONSUMO DE MATERIAL	-	3.809,21	0,00	0,00	3.809,21
331110000	15 CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	3.809,21	0,00	0,00	3.809,21
331119900	(36) 15 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	P	3.809,21 D	0,00	0,00	3.809,21 D
332000000	15 SERVIÇOS	-	24.942,62	16,50	0,00	24.959,12
332100000	15 DIÁRIAS	-	16.290,00	0,00	0,00	16.290,00
332110000	15 DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	16.290,00	0,00	0,00	16.290,00
332110100	(36) 15 DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	P	16.290,00 D	0,00	0,00	16.290,00 D
332300000	15 SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	8.652,62	16,50	0,00	8.669,12
332310000	15 SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	8.652,62	16,50	0,00	8.669,12
332310600	(36) 15 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P	2.950,00 D	0,00	0,00	2.950,00 D
332313200	(36) 15 SERVIÇOS BANCÁRIOS	P	1.556,50 D	16,50	0,00	1.573,00 D
332319900	(36) 15 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	P	4.146,12 D	0,00	0,00	4.146,12 D
350000000	15 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	1.189.376,19	28.883,41	0,00	1.218.259,60
351000000	15 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	1.189.376,19	28.883,41	0,00	1.218.259,60
351100000	15 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	93.885,71	16.812,41	0,00	110.698,12
351120000	15 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	93.885,71	16.812,41	0,00	110.698,12
351120200	(30) 15 REPASSE CONCEDIDO	P	93.885,71 D	16.812,41	0,00	110.698,12 D
351200000	15 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	1.095.490,48	12.071,00	0,00	1.107.561,48
351220000	15 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	1.095.490,48	12.071,00	0,00	1.107.561,48
351220200	15 TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	1.095.490,48	12.071,00	0,00	1.107.561,48
351220201	(30) 15 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	P	1.095.490,48 D	0,00	0,00	1.095.490,48 D
351220203	(30) 15 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	P	0,00 D	12.071,00	0,00	12.071,00 D
360000000	15 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	0,00	20.332,77	0,00	20.332,77
363000000	15 PERDAS INVOLUNTÁRIAS	-	0,00	20.332,77	0,00	20.332,77
363100000	15 PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	-	0,00	20.332,77	0,00	20.332,77
363110000	15 PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	20.332,77	0,00	20.332,77
363110100	15 PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS	-	0,00	20.332,77	0,00	20.332,77
363110102	(36) 15 PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS DE INFORMÁTICA	P	0,00 D	20.332,77	0,00	20.332,77 D
400000000	15 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	(463.952,03)	0,00	27.765,21	(491.717,24)
440000000	15 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	(242.425,89)	0,00	27.765,21	(270.191,10)

Assinatura
Ana Paula Bernardes Silva Martini
Contadora Geral do Município
CRC/RJ: 088968/O-3
Matrícula: 15.078

Assinatura
Riscilla Bragança Nunes Januzzi Dauaire
Secretaria Executiva
RUA 14/ Campos-RJ
FONE: 40.303



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2022

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUN DEFESA DIREITOS DIFUSOS - PROCON (UG:15)

Page 3

		Novembro				Page 3
CONTA ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C
445000000	15 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	(242.425,89)	0,00	27.765,21	(270.191,10)
445100000	15 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	(242.425,89)	0,00	27.765,21	(270.191,10) C
445110000	(36) 15 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P	(242.425,89) C	0,00	27.765,21	(270.191,10) C
450000000	15 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	(6.000,00)	0,00	0,00	(6.000,00)
451000000	15 TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	(6.000,00)	0,00	0,00	(6.000,00)
451100000	15 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(6.000,00)	0,00	0,00	(6.000,00)
451120000	15 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	(6.000,00)	0,00	0,00	(6.000,00) C
451120200	(36) 15 REPASSE RECEBIDO	P	(6.000,00) C	0,00	0,00	(215.526,14)
490000000	15 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(215.526,14)	0,00	0,00	(215.526,14)
499000000	15 DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(215.526,14)	0,00	0,00	(215.526,14)
499500000	15 MULTAS ADMINISTRATIVAS	-	(215.526,14)	0,00	0,00	(215.526,14) C
499510000	(36) 15 MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	P	(215.526,14) C	0,00	0,00	901.347,45
500000000	15 CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	899.347,45	2.000,00	0,00	901.347,45
520000000	15 ORÇAMENTO APROVADO	-	899.347,45	0,00	0,00	400.000,00
521000000	15 PREVISÃO DA RECEITA	-	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
521100000	15 PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00 D
521110000	(6) 15 PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O	400.000,00 D	0,00	0,00	501.347,45
522000000	15 FIXAÇÃO DA DESPESA	-	499.347,45	0,00	0,00	400.000,00
522100000	15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
522110000	15 DOTAÇÃO INICIAL	-	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00 D
522110100	(7) 15 CRÉDITO INICIAL	O	400.000,00 D	0,00	0,00	20.000,00
522120000	15 DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00 D
522120100	(8) 15 CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O	20.000,00 D	0,00	0,00	0,00
522130000	15 DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	0,00	0,00	0,00	20.000,00 D
522130300	(8) 15 ANUIAÇÃO DE DOTAÇÃO	O	20.000,00 D	0,00	0,00	(20.000,00) C
522139900	(8) 15 VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O	(20.000,00) C	0,00	0,00	(20.000,00)
522190000	15 CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	(20.000,00) C	0,00	0,00	(20.000,00) C
522190400	(8) 15 OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	99.347,45	2.000,00	0,00	101.347,45
522900000	15 PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-	49.769,12	2.000,00	0,00	51.769,12
522910100	(7) 15 PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O	49.769,12 D	2.000,00	0,00	51.769,12 D
522920000	15 EMPENHOS POR EMISSÃO	-	49.578,33	0,00	0,00	49.578,33
522920100	15 EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-	49.578,33	0,00	0,00	49.578,33
522920101	(9) 15 EMISSÃO DE EMPENHOS	O	49.769,12 D	0,00	0,00	49.769,12 D
522920103	(11) 15 (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O	(190,79) C	0,00	0,00	(190,79) C
600000000	15 CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	(899.347,45)	41.191,21	43.191,21	(901.347,45)
620000000	15 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	(899.347,45)	41.191,21	43.191,21	(901.347,45)
621000000	15 EXECUÇÃO DA RECEITA	-	(400.000,00)	27.765,21	27.765,21	(400.000,00)
621100000	(5) 15 RECEITA A REALIZAR	O	57.952,03 C	27.765,21	0,00	85.717,24 C
621200000	(6) 15 RECEITA REALIZADA	O	(457.952,03) C	0,00	27.765,21	(485.717,24) C
622000000	15 EXECUÇÃO DA DESPESA	-	(499.347,45)	13.426,00	15.426,00	(501.347,45)
622100000	15 DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	-	(400.000,00)	7.713,00	7.713,00	(400.000,00)
622100000	(7) 15 CRÉDITO DISPONÍVEL	O	(350.230,88) C	2.000,00	0,00	(348.230,88) C
622110000	15 CRÉDITO INDISPONÍVEL	-	(190,79)	0,00	2.000,00	(2.190,79)
622120000	(26) 15 CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	O	(190,79) C	0,00	2.000,00	(2.190,79) C
622120200	15 CRÉDITO UTILIZADO	-	(49.578,33)	5.713,00	5.713,00	(49.578,33)
622130000	(27) 15 CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O	(843,50) C	16,50	0,00	(827,00) C
622130100	(27) 15 CRÉDITO EMPENHADO A PAGAR	O	(5.680,00) C	5.696,50	16,50	0,00 C
622130300	(27) 15 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O	(43.054,83) C	0,00	5.696,50	(48.751,33) C
622130400	(27) 15 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	O	(99.347,45)	5.713,00	7.713,00	(101.347,45)
622900000	15 OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	(49.769,12)	0,00	2.000,00	(51.769,12)
622910000	(7) 15 PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	O	(190,79) C	0,00	2.000,00	(2.190,79) C
622910200	(7) 15 PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	O	(49.578,33) C	0,00	0,00	(49.578,33) C
622920000	15 EMISSÃO DE EMPENHO	-	(49.578,33)	5.713,00	5.713,00	(49.578,33)
622920100	15 EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-	(49.578,33)	5.713,00	5.713,00	(49.578,33)
622920101	(28) 15 EMPENHOS A LIQUIDAR	O	(843,50) C	16,50	0,00	(827,00) C
622920103	(29) 15 EMPENHOS LIQUIDADOS	O	(5.680,00) C	5.696,50	16,50	0,00 C
622920104	(16) 15 EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O	(43.054,83) C	0,00	5.696,50	(48.751,33) C
700000000	15 CONTROLES DEVEDORES ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	-	3.193.419,63	44.577,62	0,00	3.237.997,25
			3.187.419,63	44.577,62	0,00	3.231.997,25

Ana Paula Bezerra dos Santos Silva Martins
Controladora Geral do Município
CFC/RJ: 008968/0-3
Matrícula: 15.878

Priscilla Grazielle Panuzzi Dauaire
Secretaria Executiva
PROCON/Campos-RJ
FONE: 40.303



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2022

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUN DEFESA DIREITOS DIFUSOS - PROCON (UG:15)

Page 5

		Novembro				
CONTA ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C
			0,00	209.801,04	209.801,04	0,00



Previcampos

Parecer do ordenador de despesas sobre o adiantamento concedido ao PREVICAMPOS.

Prestação de Contas de Adiantamento para acobertar despesas diversas referente ao Processo nº 2022.033.000102-4-PR.

Servidor: **Manuela Rodrigues D'Oliveira Portugal** / Ass. Técnica/ PREVICAMPOS

Pelo presente e de acordo com as normas legais, com base no Relatório Final e Parecer do Setor de Contabilidade do PREVICAMPOS, datado em 28/12/2022, atestando a regularidade das contas apresentadas, na forma da legislação aplicável, aprovou a prestação de contas (2022.033.000004-2-CA) de adiantamento relativa ao processo acima referido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de dezembro de 2022

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Mat. 40.288

Comissão Permanente de Licitação**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2022.206.000139-2-PR, Concorrência nº 005/2022, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de recapeamento asfáltico da estrada que liga BR 101, Km 27 à localidade de Seis Maria - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante vencedora CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.399.307/0001-78, com o valor total de R\$ 6.883.495,19 (seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em, 28 de dezembro de 2022.

Jorge William Pereira Cabral
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2022.109.000091-4-PR
Pregão Presencial nº 002-A/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual implantação de sinalização inteligente, nas interseções viárias do município de Campos dos Goytacazes/RJ, bem como a realização dos serviços envolvidos, com fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e de pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços, como a implantação de novos semáforos e retirada das estruturas anteriores, da implantação de sistema de gestão e sistema inteligente de tráfego e da manutenção corretiva do sistema semafórico, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

Acolho na íntegra as razões e fundamentos contidos no parecer nº 255.001/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município, e, por conseguinte, decido pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** da impugnação interposta pela empresa **SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.377.091/0001-26, através do processo administrativo nº 2022.204.008546-0-PA. Outrossim, informo que a íntegra do Parecer, bem como da manifestação do IMTT acerca das alegações da impugnante, encontram-se acostadas aos autos e disponíveis para vista.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022, Processo nº 2021.045.000149-2-PR, cujo objeto é o **adquirição de veículos utilitários, tipo peru, novo, zero km, visando atender as necessidades do Programa Saúde Mental pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante **LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 22.776.132/0001-42, vencedora do pregão em epígrafe, com o valor unitário de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 002/2022

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, conforme solicitação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, através do Ofício/FIN nº 502/2022, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Convite nº. 002/2022, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 30 de dezembro de 2022, às 9h (nove horas), está **ADIADA SINE DIE**:

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para montagem e desmontagem de arena e toda estrutura necessária, para atender os eventos esportivos que serão realizados pela Fundação Municipal de Esportes - FME, nos meses de janeiro e fevereiro, durante o verão de 2023 na praia do Farol de São Thomé e no mês de março de 2023 no Jardim São Benedito, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Edital.

Motivo: Revisão do Projeto Básico.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2022.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
-Presidente da CPL -

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2022, processo nº 2022.045.000316-7-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental cirúrgico e insumos de uso veterinário para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes**, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante **SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 29.236.521/0001-24, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do pregão em epígrafe.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2022, processo nº 2022.044.000117-3-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório, a fim de atender às necessidades de reposição dos referidos itens nos equipamentos de acolhimento da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ**, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:

- **SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, com registro nos itens 01, 02 e 03;

- **DOS GOULART MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.787.243/0001-35, com registro nos itens 04 e 05;

- **SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.808.910/0001-20, com registro nos itens 06 e 08; e

- **M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 35.332.467/0001-13, com registro no item 07.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

FABIANO DE PAULA
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO SRP Nº 005/2022**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2022, processo nº 2022.002.000103-1-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de preparação de base drenante para aplicação de grama sintética, bem como para fornecimento e instalação de grama sintética e alambrados em campos de futebol do município de Campos dos Goytacazes/RJ**, por um período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa **TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.475.546/0001-31, vencedora do pregão em epígrafe.

PUBLIQUE-SE.

Em 28 de dezembro de 2022.

Luciano Viana
= Presidente da Fundação Municipal de Esportes=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

A Fundação Municipal de Esportes, inscrita no CNPJ nº 01.646.189/0001-57, com sede na Rua dos Goytacazes, 499 - Turf Club, Campos dos Goytacazes, RJ, vem pelo presente tornar público os valores referente à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, relacionada ao Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de preparação de base drenante para aplicação de grama sintética, bem como para fornecimento e instalação de grama sintética e alambrados em campos de futebol do município de Campos dos Goytacazes/RJ, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES						
ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do Termo de Referência).	EMPRESA VENCEDORA				
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de preparação de base drenante para aplicação de grama sintética, bem como para fornecimento e instalação de grama sintética e alambrados em campos de futebol do município de Campos dos Goytacazes/RJ.	TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.475.546/0001-31				
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (COM 15 % DO BDI, JÁ INCLUSOS NOS PREÇOS UNITÁRIOS)						
Item	Código SCO	Especificações	Unid.	Quant. Estimada	Custo Unitário com BDI (R\$)	
1	SE 19.05.0200(/)	Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, raspagem eventualmente até 0,25m de profundidade e afastamento lateral do material excedente.(desonerado)	m²	25000	R\$	8,91043
2	MT 04.05.0050(/)	Escavação manual de vala em material de 1a categoria (areia, argila ou piçarra), até 1,50m, exclusive escoramento e esgotamento.(desonerado)	m³	2000	R\$	29,69295
3	MT 14.05.0250(/)	Reaterro de vala, compactado a maço, em camadas de 30cm de espessura máxima, com material de boa qualidade.(desonerado)	m³	2000	R\$	31,18651
4	TC 04.05.0500(/)	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, em baixa velocidade (vm=30km/h), em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 12t.(desonerado)	tkm	9600	R\$	1,07774
5	TC 04.15.0100(/)	Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposição final.(desonerado)	m³	375	R\$	74,96643
6	TC 09.05.0350(/)	Carga e descarga mecânica, com pá- carregadeira e caminhão basculante a óleo diesel, consideradas para o caminhão a espera, manobra, carga e descarga e quanto a carregadeira, espera e operação.(desonerado)	t	2700	R\$	1,48507
7	PJ 04.20.0105(/)	Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: camada de areia especial com 1cm de espessura (20 kg/m2) e grânulos de borracha de granulometria de 0,6 a 2mm (9 kg/m2) e mão de obra especializada para instalação; base asfáltica drenante composta de camadas niveladas de brita no 2 e pedrisco, imprimadas com emulsão asfáltica e compactadas na espessura de 10cm, mureta perimetral em blocos de concreto de (15 x 20 x 40)cm para contenção da base; exclusive canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. fornecimento e colocação.(desonerado)	m²	25000	R\$	215,89550
8	PJ 24.15.0050(C)	Baliza de futebol, tamanho oficial, em tubos de ferro galvanizado (externa e internamente) de 4" e espessura de parede de 1/8", com pintura de base galvite ou similar e 2 demãos de acabamento. fornecimento e colocação. (desonerado)	und.	50	R\$	2.600,09774
9	PJ 14.15.0109(B)	Alambrado com 6m de altura, em tela galvanizada no12, malha losango de 5cm, fixada em tubos de ferro galvanizado (externa e internamente) com diâmetro interno de 2" e espessura de parede de 1/8", em módulos de (3x1,50)m, chumbados em blocos de concreto, inclusive escavacao, reaterro, carga, descarga, transporte e pintura dos tubos, com 2 demãos de acabamento. fornecimento e colocacao.(desonerado)	m²	16250	R\$	269,88423

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2022.

Luciano Viana
= Presidente da Fundação Municipal de Esportes =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – FMIJ

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2022

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, inscrito no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Av. Rui Barbosa, 553 - Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº. 030/2022, 031/2022, 032/2022 e 033/2022, relacionadas ao Pregão Presencial nº 010/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório, a fim de atender às necessidades de reposição dos referidos itens nos equipamentos de acolhimento da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do item 3 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMO (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
1 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	ARMÁRIO ALTO;	40	UNID	PANDIN	R\$ 960,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
2 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	ARMÁRIO ALTO MISTO COM 2 PORTAS MDP;	28	UNID	LOURENZZO	R\$ 755,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
3 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	ARMÁRIO DE AÇO MULTI-USO;	28	UNID	PANDIN	R\$ 1.390,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
4 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	MESA DE REUNIÃO 10 LUGARES RETANGULAR CONFECIONADA EM (MDP);	10	UNID	MARAMELLO	R\$ 1.435,00	DOS GOULART MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.787.243/0001-35
5 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	MESA REUNIÃO REDONDA 06 LUGARES;	10	UNID	MARAMELLO	R\$ 930,00	DOS GOULART MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.787.243/0001-35
6 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	GAVETEIRO COM TRÊS GAVETAS E RODINHAS;	11	UNID	MARZO	R\$ 460,00	SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.808.910/0001-20
7 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	ROUPEIRO GUARDA VOLUMES 12 PORTAS COM FECHADURA;	14	UNID	MOJIANO	R\$ 2.590,00	M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 35.332.467/0001-13
8 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06).	ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS.	25	UNID	W3	R\$ 1.350,00	SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.808.910/0001-20

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

Fabiano de Paula
= Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 875 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes à Ata de Registro de Preços nº 054/2022, relacionada ao Pregão Presencial nº 019/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental cirúrgico e insumos de uso veterinário para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do item 3 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Kit de balão de oxigênio em borracha	7	UNID	PREVTECH	R\$ 600,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
2	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Cal sodada veterinária 4,3kg	7	UNID	PREVTECH	R\$ 400,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
3	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Kit aspirador cirúrgico completo	3	UNID	PREVTECH	R\$ 1.000,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
4	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Kit cirúrgico completo para castração - 19 peças	21	UNID	PREVTECH	R\$ 1.460,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
5	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Kit cirúrgico castração simples - 9 peças	12	UNID	PREVTECH	R\$ 800,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
6	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 3.5	1440	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
7	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 4.0	1440	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
8	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 5.0	150	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
9	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 6.0	150	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
10	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 7.0	150	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
11	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 8.0	60	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
12	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda endotraqueal veterinário com cuff 9.0	60	UNID	PREVTECH	R\$ 25,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
13	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Pinça Allis 15cm	46	UNID	PREVTECH	R\$ 118,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
14	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Pinça Kelly reta 16cm	24	UNID	PREVTECH	R\$ 120,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
15	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Cabo de bisturi Nº4	38	UNID	PREVTECH	R\$ 40,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
16	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Cambão Aço Retrátil Veterinário Cães Gatos para Captura	9	UNID	PREVTECH	R\$ 1.600,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
17	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Armadilha, é destinada ao resgate e captura de pequenos animais, como gatos	18	UNID	VARGAS	R\$ 650,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
18	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda Nasogástrica 5mm	2	UNID	ORTOVET	R\$ 225,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
19	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda Nasogástrica 8mm	2	UNID	ORTOVET	R\$ 265,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
20	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda Nasogástrica 11mm	2	UNID	ORTOVET	R\$ 350,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
21	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda Nasogástrica 15mm	2	UNID	ORTOVET	R\$ 380,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
22	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Sonda Nasogástrica 17mm	2	UNID	ORTOVET	R\$ 400,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
23	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Tesoura cirúrgica 15cm ponta FINA/ FINA/RETA	2	UNID	PREVTECH	R\$ 70,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
24	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Pinça dente de rato 16cm	2	UNID	PREVTECH	R\$ 55,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
25	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Pinça anatômica 16cm	2	UNID	PREVTECH	R\$ 55,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
26	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Pinça mosquito RETA	4	UNID	PREVTECH	R\$ 110,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
27	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Pinça mosquito CURVA	4	UNID	PREVTECH	R\$ 110,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
28	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Porta agulha Mayo Hegar 16cm	2	UNID	PREVTECH	R\$ 110,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
29	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Estojo para instrumentos cirúrgicos	2	UNID	PREVTECH	R\$ 250,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)
30	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) Kit cirúrgico 32 itens para Cirurgia Geral	4	UNID	PREVTECH	R\$ 3.090,00	SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.236.521/0001-24)

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde



Câmara Municipal

Processo nº 223/2022.
Assunto: Licitação.

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Fábio Augusto Viana Ribeiro, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supramencionado, cujo objeto é o "Registro de Preços para os serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola Municipal de Gestão e Escola Municipal de Gestão Legislativa – EMUGLE".

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito. Mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam o interesse público, dentre estes as informações prestadas pelo setor responsável no sentido de que "devido ao lapso temporal e as mudanças necessárias para adequação do Termo de Referência, bem como não havendo tempo hábil para nova pesquisa de preços de mercado, no corrente ano, entendemos não haver mais interesse da Administração Pública na continuidade deste procedimento".

Em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

Após a determinação da instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição "é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras", conforme inciso I, art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. **Destá forma, por se tratar de expectativa de contratação não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.**

A revogação do procedimento licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante ainda que já tenha ocorrida a adjudicação e homologação do certame por haver previsão expressa no art. 49 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. [...] mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim a legalidade, a boa-fé administrativa e o interesse coletivo, em obediência aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Diante da ocorrência do fato superveniente exposto, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento do processo licitatório na forma inicialmente elaborada. Devido a isto, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório deflagrado, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, que faz com que o procedimento licitatório não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, resolvo determinar a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2022.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



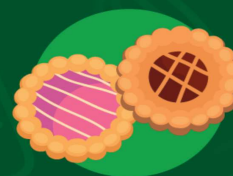
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

